São Paulo, 13 de novembro de 2026.

Aos
Cotistas do **GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Ref.: Processo de Consulta Formal do Galleria Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Cotistas,

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na qualidade de administradora do **GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.294.759/0001-34 ("Fundo"), vem, pela presente, nos termos do item 6.8 da parte geral do regulamento do Fundo, ("Regulamento"), convocar os cotistas da classe única do Fundo ("Cotistas" e "Classe", respectivamente) para participar da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal ("Convocação" e "Consulta Formal", respectivamente), que terá como matérias constantes da ordem do dia a deliberação acerca de:

(i) aprovar a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas subscritas, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e do artigo 18 da parte geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), com a consequente alteração do Regulamento, contemplando, em síntese: (a) a alteração da denominação do Fundo para "GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA"; (b) a nova redação do item 1.3 do Anexo Descritivo da Classe ("Anexo"), para prever a responsabilidade limitada dos Cotistas; (c) a inclusão, no quadro do item 13.1 do Anexo, da competência da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo; (d) a adequação do capítulo 14 do Anexo (Custos Referentes à Defesa dos Cotistas), para que os aportes de recursos ali previstos passem a ser voluntários; (e) a inclusão de novo capítulo 15 no Anexo (Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência), com a renumeração dos capítulos subsequentes; (f) a adequação dos fatores de risco relacionados a Patrimônio Líquido negativo, insolvência e custos de cobrança (itens 16.4.9 e 16.9.18 do Anexo, conforme renumerados); e (g) ajustes formais, sem alteração de mérito, para correção de remissões cruzadas; e

(ii) autorizar a Administradora e a Gestora a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à implementação da deliberação acima, incluindo a consolidação do Regulamento e as atualizações cadastrais do Fundo e da Classe perante a CVM, a Receita Federal do Brasil, a ANBIMA, a B3 e as demais entidades aplicáveis.

Caso aprovada a matéria constante do item (i) acima, a redação consolidada do Regulamento passará a vigorar nos termos do **Anexo I** desta Consulta Formal, a partir da data indicada no termo de apuração, observada a regulamentação aplicável.

Fica consignado que, nos termos do § 1º do artigo 1.368-D do Código Civil, a limitação de responsabilidade ora proposta somente abrangerá fatos ocorridos após a respectiva alteração do Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Consulta Formal têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Informações Gerais:

Solicitamos que a manifestação de voto de V.Sa. seja realizada por meio **exclusivamente eletrônico**, conforme os termos e orientações da carta resposta disponível no Anexo II desta Consulta Formal, seja encaminhada diretamente ao seguinte e-mail: ri@vert-capital.com, a partir do recebimento desta comunicação até o dia 24 de novembro de 2026. , observado o prazo de 10 (dez) dias contado do envio desta Consulta Formal, nos termos do item 6.8 da parte geral do Regulamento.

Para tanto, o Cotista deverá acessar o *website* da Plataforma Digital, preencher o seu cadastro e anexar a carta resposta e os documentos de representação indicados no Anexo II desta Consulta Formal, como condição para a sua habilitação e para o cômputo do seu voto.

A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista até a data acima será considerada como abstenção, nos termos do item 6.8 da parte geral do Regulamento. Por se tratar de processo de consulta formal, as matérias da ordem do dia não comportam alteração, emenda ou aprovação com ressalvas, cabendo ao Cotista exclusivamente aprovar, rejeitar ou abster-se em relação a cada uma delas.

Nos termos dos itens 6.6 e 6.9, inciso II, da parte geral do Regulamento e do item 13.1 do Anexo, as matérias da ordem do dia serão aprovadas pelo voto favorável da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observada, ainda, a aprovação prévia e específica de titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, nos termos do item 13.1, inciso IV, do Anexo, tendo em vista a alteração do capítulo 13 do Anexo.

Somente poderão votar nesta Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data desta Convocação, seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do item 6.7 da parte geral do Regulamento. Ressalvadas as exceções previstas na regulamentação aplicável e no item 6.7.1 da parte geral do Regulamento, não poderão votar (a) a Administradora, a Gestora e os demais

prestadores de serviços do Fundo; (b) os sócios, diretores e empregados de tais prestadores de serviços; (c) as partes relacionadas das pessoas indicadas em (a) e (b); e (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação, o qual deverá declarar seu impedimento na própria carta resposta.

As deliberações tomadas pelos Cotistas serão divulgadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento da presente Consulta Formal. Ocorrendo a manifestação da totalidade dos Cotistas antes do prazo final de resposta à Consulta Formal, a Assembleia Geral e Especial de Cotistas será formalizada com a data de recebimento do último voto.

Todos os documentos relativos ao Fundo, incluindo a versão do Regulamento com as alterações propostas em destaque, encontram-se disponíveis no site da Administradora, no seguinte endereço: https://data.vert-capital.app/?company=dtvm.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO FUNDO

REGULAMENTO DO
GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.294.759/0001-34

[●] de [●] de 2026

SUMÁRIO

1. DO FUNDO 3
2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 3
3. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 11
4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 15
6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 16
7. ENCARGOS DO FUNDO 20
8. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 21
9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 23
10. FORO 24
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 25
1. DA CLASSE DE COTAS 25
2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 25
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 31
4. DIREITOS CREDITÓRIOS 34
5. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 35
6. COTAS DA CLASSE 39
7. VALORAÇÃO DAS COTAS 45
8. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 47
9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 51
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 57
11. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 60
12. RESERVAS DA CLASSE 63
13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 64
14. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 66
15. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 67
16. FATORES DE RISCO 67
17. DISPOSIÇÕES FINAIS 85
APENSO I-A – DEFINIÇÕES 87
APENSO I-B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE *HOME EQUITY* E POLÍTICA DE CRÉDITO 114
APENSO I-C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE *HOME EQUITY* INADIMPLIDOS 116
APENSO I-D – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 122
APENSO I-E – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES 126
APENSO I-F - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 129
APENSO I-G - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 132
APENSO I-H – TIPOS DE IMÓVEIS VEDADOS 133

REGULAMENTO DO

GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.294.759/0001-34

1. DO FUNDO

1.1. O **GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo deinvestimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Apenso I-A ao presente Regulamento.

1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

1.4. O Fundo emitirá uma única Classe de Cotas, a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de Investidores Autorizados, cujas características constarão do Anexo Descritivo a este Regulamento.

1.5. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que para cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser observado o Prazo de Duração estipulado nos respectivos Suplementos.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, (c) das deliberações aprovadas em Assembleia Geral, e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

2.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas;

b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c) o livro de presença de Cotistas;

d) os pareceres/relatórios do auditor independente;

e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

f) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e do Fundo;

IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;

V. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VI. observar as disposições constantes do presente Regulamento;

VII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

VIII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada e as respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

IX. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, conforme informações disponibilizadas pela Creditas;

X. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XI. divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento de forma atualizada em sua página da rede mundial de computadores;

XII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

XIV. diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

XV. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

XVI. observar, no que cabível, todas as obrigações, deveres e responsabilidade a ela aplicáveis contidas na Resolução CVM nº 175.

2.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II. escrituração das cotas;

III. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175;

IV. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;

V. custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;

VII. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico conforme art. 39 do Anexo II da Resolução CVM nº 175; e

VIII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

2.5. A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, prestará ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

I. executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

II. registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe, podendo contratar terceiros para tal, ou entregá-los ao Custodiante ou Administradora, conforme o caso;

III. na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

IV. tomar suas decisões de gestão da certeira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiros e de capitais, observando os princípios da boa técnica de investimentos;

V. fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora

VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e

VII. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar:

a) o índice de subordinação, se aplicável;

b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

VIII. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das classes de cotas;

2.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. intermediação de operações para a carteira de ativos;

II. distribuição de cotas;

III. consultoria de investimentos;

IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V. formador de mercado de classe fechada;

VI. cogestão da carteira de ativos;

VII. consultoria especializada; e

VIII. agente de cobrança.

2.7. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

2.7.1. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.7.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo o seu anexo, apensos e apêndices, conforme aplicável; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.7.3. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

2.7.4. A responsabilidade civil da Administradora e da Gestora, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.8. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* adquiridos pela Classe do Fundo serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e transferidos pela Administradora, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta da Classe. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), de pagamento eletrônico instantâneo (PIX) ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN diretamente para uma Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor e que permita a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Administradora ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, atuando como auxiliar da Administradora.

2.9. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pelo Fundo, previamente aprovados e cadastrados junto à Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Apenso I-C ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

2.9.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora.

2.9.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Cobrança, na forma do item 2.9. acima, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que a Administradora possa efetuar a conciliação desses valores.

2.9.3. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência referente ao Agente de Cobrança Extraordinária, este será automaticamente destituído de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão da Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, o Fundo, representado pela Gestora, poderá, observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos. Em qualquer dessas hipóteses, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo deverá assumir as atribuições do Agente de Cobrança Extraordinária, sem prejuízo da sua substituição por outro prestador de serviços em decorrência da verificação, pela Gestora, de ausência de capacidade técnica para tanto ou por deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

2.9.4. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

2.9.5. Os valores dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos cobrados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, após descontadas as taxas devidas e demais encargos, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no item 4.7. deste Regulamento, não podem, em nenhuma hipótese ser inferiores ao valor dos respectivos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos após a aplicação da correspondente provisão para devedores duvidosos.

2.9.6. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity*

inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 2.9.4. acima, se houver.

2.9.7. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo prevista nos itens 4.7. e seguintes constitui encargo direto do Fundo, nos termos deste Regulamento, e não está incluída na Taxa de Administração ou de Gestão.

2.10. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na hipótese de substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança prevista no Apenso I-C ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

2.11. Em caso de substituição do Agente de Cobrança Extraordinária ou inércia do Agente de Cobrança Extraordinária, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a notificação da Administradora ou da Gestora, sem a adoção de medidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo realizar os serviços auxiliares ao Custodiante no recebimento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* e de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos, conforme definidas na Política de Cobrança prevista no Apenso I-C a este Regulamento e no Anexo I ao Contrato de Cobrança.

2.12. Os serviços de espelhamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, serão prestados pelo Agente de Monitoramento, em nome do Fundo, devendo, sem prejuízo do disposto no Contrato de Espelhamento, incluir os seguintes serviços:

I. a auditoria financeira e de formalização dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, na qual são conferidos os históricos de pagamentos, cumprimento das condições financeiras pactuadas e análise dos valores de garantia, assim como a formalização jurídica dos contratos, onde é verificada a regularidade da formalização dos contratos, dentre outros; e

II. o espelhamento da cobrança, onde é verificado o cálculo do saldo devedor Direitos Creditórios de *Home Equity*, a regularidade dos respectivos pagamentos, apontando os inadimplentes, dentre outros.

2.13. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo, pela Classe, e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança na hipótese em que os Cotistas deixem de observar a eventual chamada de capital realizada nos termos deste Regulamento.

2.14. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

IIII. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VI. praticar qualquer ato de liberalidade.

3. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora, diretamente ou por meio da contratação de prestadores de serviços.

3.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e ativos financeiros das Classes do Fundo;

II. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira de cada Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira de cada Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período conforme art. 38 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

3.3. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

I. conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (i) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

II. dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe do Fundo, conforme orientação do Agente de Cobrança Extraordinária;

III. efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

IV. acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e/ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

3.4. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, e não está incluída na Taxa de Administração.

3.5. A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. A Administradora receberá taxa de administração mensal equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, pelos serviços de administração e controladoria do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais).

4.2. O Fundo pagará ao Custodiante, o percentual máximo de 0,03% (três centésimos por cento) incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor que compõem a Taxa de Administração, adicionalmente ao item 4.1.

4.3. O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira da Classe do Fundo, o equivalente a uma remuneração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).

4.4. As Taxas de Administração e de Gestão previstas neste capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devido no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês.

4.5. Os valores fixos e montantes mínimos das Taxas de Administração e de Gestão previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento das Taxas de Administração e de Gestão.

4.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

4.6.1. As remunerações devidas às instituições intermediárias, no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, conforme valores a serem previstos nos respectivos Suplementos,

observadas as condições para novas emissões de Cotas previstas neste Regulamento e do contrato de distribuição.

4.6.2. Em nenhuma hipótese, o pagamento das remunerações devidas às instituições intermediárias reduzirá o montante da remuneração devida à Administradora e à Gestora, conforme prevista neste Regulamento.

4.7. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e pela realização dos serviços auxiliares no recebimento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* adquiridos pela Classe do Fundo, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o volume de Direitos Creditórios de *Home Equity* integrantes da carteira da Classe do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, que constitui encargo direto do Fundo, nos termos deste Regulamento, e não está incluída nas Taxas de Administração ou de Gestão, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devido o primeiro pagamento até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e os demais até o 7º (sétimo) Dia Útil dos meses subsequentes;

4.8. Além do previsto no item acima, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária e aos terceiros agentes de cobrança porventura contratados pelo Fundo, conforme indicação do Agente de Cobrança Extraordinária, na forma dos itens 8.10 e 8.11 abaixo, um montante limitado a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pela Classe do Fundo de cada Devedor de Direitos Creditórios de *Home Equity*, conforme acordado em cada um dos contratos celebrados pela Classe do Fundo com tais prestadores de serviço, observado o disposto na Política de Cobrança prevista no Apenso I-C ao presente Regulamento.

4.9. Pela prestação do serviço de monitoramento dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, com "espelhamento" da carteira de Direitos Creditórios de *Home Equity*, acompanhamento do pagamento desses Direitos Creditórios de *Home Equity* e elaboração de relatório mensal acerca do referido espelhamento, o Fundo pagará ao Agente de Monitoramento a Taxa de Serviços de Monitoramento dos Direitos Creditórios, de acordo com a tabela abaixo, independentemente de estarem inadimplidos ou não, conforme calculada e encaminhada pelo Agente de Monitoramento para a Administradora, cujo pagamento será devido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de apuração da Taxa de Serviços de Monitoramento dos Direitos Creditórios;

Serviços	**Valor**	**Observação**
Auditoria de contratos (formalização e financeira)	R$120,00 (cento e vinte reais) por instrumento	Análise complementar pós emissão de relatório para baixa de pendências acima de 5 (cinco) documentos analisados terá o custo de

		R$30,00 (trinta reais) por documento analisado
Valor mensal do espelhamento	R$14,00 (quatorze reais) por unidade	Fatura mensal mínima: R$1.000,00 (mil reais)
Implantação	Isento – para contratos auditados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias R$20,00 (vinte reais) por instrumento – nos demais casos (contratos auditados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, não auditados, nova inclusão, cessões, renegociações, atualização de base)	Fatura mensal mínima para demais casos (contratos não auditados): R$500,00 (quinhentos reais)

4.10. Caso o Agente de Monitoramento de Direitos Creditórios de *Home Equity* venha a atuar como Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, será devida a ele remuneração indicada na tabela, conforme calculada e encaminhada pelo Agente de Monitoramento para a Administradora, em adição à prevista no item acima, cujo pagamento será devido mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços;

Serviços	**Valor**	**Observação**
Cobrança ativa (faturamento e conciliação)	R$18,00 (dezoito reais) por unidade	Fatura mensal mínima: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Implantação	Isento – para contratos auditados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias R$20,00 (vinte reais) por instrumento – nos demais casos (contratos auditados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, não auditados, nova inclusão, cessões, renegociações, atualização de base)	Fatura mensal mínima para demais casos (contratos não auditados): R$500,00 (quinhentos reais)
Recuperação amigável da inadimplência	8% (oito por cento) sobre a recuperação financeira (pagamento ou repactuação)	N/A

4.11. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

4.12. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Administradora e a Gestora, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.

5.1.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

5.1.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída dentro do prazo referido no item acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.2. No caso de ocorrência de um Evento de Insolvência da Administradora, deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (i) substituição da Administradora; ou (ii) liquidação antecipada da Classe.

5.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada da Classe do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora descritas neste capítulo Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo e do Agente de Monitoramento, observado o disposto nos itens abaixo e os instrumentos próprios firmados com tais prestadores de serviços.

5.4.1. A renúncia, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo ou pelo Agente de Monitoramento das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

5.4.2. Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo ou pelo Agente de Monitoramento, nos termos do item acima; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma deste Regulamento, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

5.4.3. Caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.4.2. delibere pela substituição do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo ou do Agente de Monitoramento, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

5.4.4. Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo ou o Agente de Monitoramento, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

6.1.1. As matérias de interesse exclusivo de uma classe ou subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seu anexo, apensos e/ou apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas ("Assembleia Especial de Cotistas").

6.1.2. As disposições específicas da Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse poderão ser encontradas em seu respectivo anexo, apensos ou apêndice.

6.2. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

6.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização.

6.3. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.5. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

6.6. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

6.7. Poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.7.1 O prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas poderão votar em Assembleia de Cotistas, com exceção ao previsto no item 13.2 do Anexo.

6.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.9. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
I. tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

	financeiras, nos termos do item 6.11. abaixo;			
II.	alterar o presente Regulamento e seu anexo e apensos, exceto nos casos expressamente se previsto quórum diverso neste Regulamento.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
III.	alteração do capítulo 7 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
IV.	Alteração de qualquer item dos capítulos 6 e 9 do presente Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
V.	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
VI.	deliberar sobre a substituição da Gestora, do Controlador e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
VII.	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
VIII.	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
IX.	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas presentes	não aplicável

	enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo à Galleria Bank independe de deliberação em Assembleia Geral;			
X.	deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral, observado que a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária em caso de um Evento de Insolvência relativo à Galleria Bank independe de deliberação em Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	não aplicável
XI.	deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

6.10. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo previsto na regulamentação aplicável, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e ao Credor.

6.11. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, comuns às Classes, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se aplicável, taxa de performance, previstas no Anexo Descritivo da respectiva Classe:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o Devedor;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XIV. montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;

XV. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;

XVI. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

XVII. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

XVIII. despesas com registro de direitos creditórios da Classe;

XIX. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

XX. despesas com a contratação de Agente de Cobrança e terceiros prestadores de serviços, conforme descrito neste Regulamento.

XXI. taxa máxima de distribuição, se aplicável; e

XXII. despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

7.2. Quaisquer despesas não previstas no Regulamento, incluindo seu anexo e apensos, como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

7.3. A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões.

8. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

8.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

8.2.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes aqueles elencados no art. 64, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

8.2.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável.

8.3. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que a Gestora busca perseguir, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

8.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

8.3.2. A Classe terá o prazo de até 30 de junho de 2024 para se enquadrar na Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

8.3.3. Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

8.3.4. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

8.3.5. Os ativos recebidos pela Classe do Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora

apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

9.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no Manual de Apreçamento de Ativos da Administradora , a qual poderá contemplar o percentual de perda dos direitos creditórios.

9.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

9.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

9.3.1 A Administradora revisará periodicamente a carteira de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações e consequentemente determinar as Provisões para Devedores Duvidosos ("PDD"), objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de empréstimos e o perfil dos Devedores. A tabela de PDD válida na data de transferência é a seguinte:

FAIXAS DE ATRASO	**% PROVISÃO**
ATRASO ENTRE 0 DIAS	0,00%
ATRASO ENTRE 1 E 15 DIAS	0,50%
ATRASO ENTRE 16 E 30 DIAS	2,50%
ATRASO ENTRE 31 E 60 DIAS	5,00%
ATRASO ENTRE 61 E 90 DIAS	10,00%
ATRASO ENTRE 91 E 120 DIAS	35,00%
ATRASO ENTRE 121 E 150 DIAS	50,00%
ATRASO ENTRE 151 E 180 DIAS	75,00%
ATRASO ACIMA 181 DIAS	100,00

9.3.2 As provisões poderão ser revistas individualmente pela Administradora no caso da existência de evidência de que determinada CCB possui uma maior probabilidade de recebimento que a adotada na tabela de PDD.

9.3.3. A Administradora está autorizada a classificar como perda e realizar a baixa do ativo (*write off*) nas demonstrações contábeis do Fundo no caso de ocorrência da seguinte hipótese: a) Direito Creditório adquirido pelo Fundo e vencido/inadimplido há mais de 180 (cento e oitenta) dias. b) constatada fraude que impeça o recebimento; c) evidência de que a

possibilidades de recuperação do ativo de forma satisfatória foi esgotada e o Direito Creditório esteja integralmente provisionado.

9.3.4. Para fins de esclarecimento, a Provisão para Devedores Duvidosos acima atingirá todos os direitos creditórios (vencidos e a vencer) do Devedor inadimplente (efeito vagão)."

9.3. Os imóveis detidos diretamente pelo Fundo oriundo da execução de garantias de Direitos Creditórios inadimplidos pela Classe do Fundo terão seu valor e perdas por redução no valor recuperável determinado pelo menor valor entre o custo dos Direitos Creditórios e o valor líquido de realização a ser atualizado anualmente por prestador de serviço independente contratado pelo Fundo e/ou Gestora/Administradora.

9.4. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.5. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos descritos no presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, ou outra que vier a lhe substituir, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

9.6. O Manual de Apreçamento de Ativos da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço http://www.vert-capital.com.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.294.759/0001-34

1. DA CLASSE DE COTAS

1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.2. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Autorizados, conforme definido no Apenso I-A, aptos a investir nesta categoria de classe de investimento.

1.3. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e do artigo 18 da Resolução CVM nº 175, de forma que cada Cotista responde apenas pelo valor de suas Cotas. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175 e no Capítulo 15 deste Anexo .

1.4. A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que para cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser observado o Prazo de Duração estipulado nos respectivos Suplementos.

1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, a Classe é caracterizada como “Classe de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, subtipo “Multicarteira Financeiro”.

1.6. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Administradora é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

II. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

III. no caso de (i) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (rating) rebaixada de forma que seu rating torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (ii) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

IV. disponibilizar diariamente à Gestora os parâmetros descritos abaixo:

a) Quantidades e valores individuais e agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;

b) Valor dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, incluindo relação dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;

c) Valor dos Letras Financeiras, incluindo relação das Letras Financeiras, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;

d) Valor dos CRI de *Home Equity*, incluindo relação dos CRI de *Home Equity*, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;

e) Patrimônio Líquido;

f) Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros;

g) Valor das Disponibilidades;

V. colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora;

VI. monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

VII. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação, adotar os procedimentos previstos neste Regulamento;

VIII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pela Gestora ou terceiro contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

2.2. Nos termos do Contrato de Aquisição, cada Credor e a Galleria Bank, na qualidade de correspondente bancário do respectivo Credor, conforme aplicável, obrigam-se a entregar à Administradora, ou,

quando orientado pela Administradora nesse sentido, ao Agente de Guarda, os seguintes Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios de *Home Equity*, em relação a cada empréstimo com garantia imobiliária: (i) os instrumentos, seja em via física ou eletrônica, conforme o caso, da CCB e de emissão da respectiva CCI, devidamente formalizados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sendo certo que a CCB deverá estar endossada em preto para a Classe; (ii) a via física ou eletrônica, conforme o caso, do instrumento de constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente formalizado; (iii) a cópia da matrícula do imóvel com a Alienação Fiduciária de Imóvel registrada e a CCB e/ou a respectiva CCI devidamente averbadas; (iv) o Termo de Aquisição devidamente formalizado; e (v) o Laudo de Avaliação do Imóvel, preparado por uma Avaliadora.

2.3. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pela Administradora ou terceiro por ela contratado nos termos deste Regulamento. A Administradora não poderá contratar a Galleria Bank, qualquer Credor, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

2.4. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar a Administradora sobre tais ocorrências;

II. apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 9 deste Anexo e informar tais valores a Administradora em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

III. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, ou através do envio à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Verificação do mês em questão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora (parâmetros 1, 2, 3 a 9 e 11 abaixo):

1. Relação Mínima;
2. Alocação Mínima;
3. Reserva de Despesas e Encargos;
4. Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros;

5. Quantidades e valores individuais e agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
6. Valor dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, incluindo relação dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
7. Valor das Letras Financeiras, incluindo relação das Letras Financeiras, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
8. Valor dos CRI de *Home Equity*, incluindo relação dos CRI de *Home Equity*, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
9. Patrimônio Líquido;
10. Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

    a) Valor Principal de Referência;

    b) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

    c) Valor Unitário de Referência;

    d) Valor Unitário de Referência Corrigido;

    e) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

    f) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

    g) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

    h) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável; e

    i) Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios;

11. Valor das Disponibilidades;
12. Índice de Cobertura
13. Índice de Cobertura Sênior;
14. Índice de Cobertura Mezanino; e
15. Índice de Perdas.

IV. enviar a Administradora, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de tal solicitação:

1. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
2. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino

V. determinar os parâmetros descritos abaixo em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação das Condições de Cessão:

1. Índice de Cobertura;
2. Índice de Cobertura Sênior; e
3. Índice de Cobertura Mezanino.

VI. validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

VII. monitorar a ocorrência, em relação aos Credores, de qualquer Evento de Insolvência:

a) em cada Data de Verificação, por meio de envio pelos Credores, de declaração atestando a inocorrência de tais eventos;

b) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;

c) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Credores ou por terceiros;

2.4.1. Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos deste Anexo, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

I. com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

II. com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;

III. com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

IV. fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

2.5. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, em nome do Fundo, nos termos da regulamentação vigente, efetuará (i) a verificação de lastro por amostragem e (ii) parte da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, por amostragem, conforme os critérios definidos no Apenso I-D ao presente Regulamento, bem como encaminhará a Administradora o relatório de lastro após cada verificação.

2.5.1. A Gestora não poderá contratar a Galleria Bank, qualquer Credor ou o Auditor Independente para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

2.5.2. A Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro relativa aos Documentos Comprobatórios, por amostragem, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Apenso I-D do Regulamento. No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 8.3.2., II, realizada pelo Custodiante, os Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

2.5.3. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

2.5.4. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento.

2.5.5. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo.

3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Aquisição e na legislação pertinente.

3.2.1. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, pela Gestora nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

3.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará aos Credores o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Aquisição, conforme aplicável.

3.4. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

I. títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;

II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;

III. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e

IV. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos incisos I, II e/ou III acima / cotas (i) do fundo **ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (ii) do fundo **BRADESCO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00, ou (iii) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco Autorizada, se houver, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

3.4.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento)

do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 3º de tal artigo.

3.5. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observado o disposto no item abaixo.

3.5.1. Na hipótese em que a Classe aliene Direitos Creditórios Cedidos que sejam Direitos Creditórios de *Home Equity* para securitização por meio da emissão de CRI de *Home Equity* ou posteriormente compre tais CRI de *Home Equity*, a securitizadora escolhida poderá eventualmente ser considerada parte relacionada da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou da Administradora, desde que tal alienação seja realizada a valores de mercado, outros agentes de mercado tenham sido considerados e a escolha da companhia securitizadora que seja parte relacionada da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária seja mais benéfica à Classe e seus Cotistas.

3.5.2. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

3.5.3. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais os Credores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.5.4. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.6. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.7. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.8. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vert-capital.com.

3.8.1. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.9. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 16 deste Regulamento.

3.9.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Credores, da Galleria Bank, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.9.2. Os Credores e a Galleria Bank, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ou pela solvência dos Devedores. Os Credores e a Galleria Bank são responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios de *Home Equity*, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Aquisição e na legislação vigente.

3.9.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.10. É vedado à Classe realizar operações nos mercados de derivativos.

3.11. É vedado à Classe realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

3.13. A Classe poderá alienar Direitos Creditórios Cedidos que sejam Direitos Creditórios de Home Equity para securitização por meio da emissão de CRI de Home Equity, ou outro veículo de securitização, caso solicitado pelos Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo certo que, nesse caso, tais

Direitos Creditórios de Home Equity serão selecionados pela Galleria Bank e tal alienação será realizada pela Classe no mínimo pelo valor dos Direitos Creditórios de Home Equity objeto da alienação, trazidos a valor presente pela taxa de cada CCI. Nessa hipótese, (i) a Classe deverá obrigatoriamente adquirir os CRI de Home Equity, ou de qualquer outro veículo de securitização, de classe subordinada que sejam emitidos com lastro nos Direitos Creditórios de Home Equity alienados pela Classe, caso nenhuma Cota esteja em Período de Saída; (ii) o valor dos CRI de Home Equity de classe subordinada e/ou de qualquer outro veículo de securitização de classe subordinada adquiridos pela Classe serão contabilizados sob 50% (cinquenta por cento) de seu valor na apuração do Índice de Cobertura (conforme instruído na Definição de Índice de Cobertura do Anexo I); (iii) a Classe não poderá adquirir outros certificados de recebíveis imobiliários, senão os CRI de Home Equity de classe subordinada e (iv) a Classe não poderá ceder, alienar ou vender os CRI de Home Equity, ou de qualquer outro veículo de securitização, de classe subordinada, enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

3.14. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são (a) os Direitos Creditórios de *Home Equity*, (b) os direitos creditórios representados por Letras Financeiras emitidas por qualquer Emissor Autorizado; (c) direitos creditórios representados por CRI de *Home Equity* de classe subordinada; e (d) direitos creditórios representados por qualquer veículo de securitização de *Home Equity* de classe subordinada.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada para cada uma das modalidades de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe encontram-se descritos no Apenso I-B a este Regulamento.

4.3. Os Direitos Creditórios de *Home Equity* serão adquiridos pela Classe, nos termos dos Contratos de Aquisição, mediante (i) a celebração do Termo de Aquisição com o respectivo Credor, no qual serão definidos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e o Preço de Aquisição correspondente, (ii) o endosso em preto das CCBs, caso aplicável, e (ii) a transferência das respectivas CCIs, em conjunto com suas respectivas garantias de Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio da B3.

4.4. As Letras Financeiras serão adquiridas pela Classe mediante sua subscrição e integralização diretamente pela Classe ou mediante aquisição no mercado secundário.

4.5. Os Direitos Creditórios de *Home Equity* serão adquiridos, em um primeiro momento, dos Credores. Mediante indicação da Galleria Bank, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de *Home Equity* de outros Credores, desde que sejam atendidas as seguintes condições, conforme verificadas pela Administradora:

I. o novo Credor celebre Contrato de Aquisição em termos substancialmente equivalentes aos celebrados com os atuais Credores;

II. a Administradora, o Custodiante e a Gestora confirmem que a aquisição de Direitos Creditórios de *Home Equity* de tal novo Credor é operacionalmente viável;

III. a inclusão do novo Credor não acarrete a redução da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, se houver;

IV. o novo Credor celebre contrato de correspondente bancário com a Galleria Bank em termos substancialmente equivalentes ao celebrado com os atuais Credores; e

V. O novo Credor seja previamente aprovado e cadastrado junto à Administradora.

4.6. A Administradora notificará os Cotistas cada vez que uma instituição financeira atender condições estabelecidas acima e passar a ser considerada um Credor para fins deste Regulamento.

4.7. A aquisição dos CRI de *Home Equity* de classe subordinada e/ou de Direitos Creditórios de qualquer outro veículo de securitização deverá ser realizada por meio da subscrição e integralização diretamente pela Classe.

5. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

5.1.1. Condições de Cessão dos Direitos Creditórios de *Home Equity*:

I. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

II. a CCB, sua respectiva CCI, e a Alienação Fiduciária de Imóvel correspondente deverão observar os parâmetros descritos abaixo, conforme declarações e informações no arquivo eletrônico a ser enviado pela Galleria Bank à Gestora em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios de *Home Equity*:

a) taxa de juros mínima: IPCA + 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês caso referenciados a índice de inflação ou 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês caso seja pré-fixado;
b) prazo máximo de carência de principal: 03 (três) meses; e
c) quantidade de parcelas mínimo e máximo do crédito: igual ou maior que 36 (trinta e seis) parcelas e menor ou igual a 240 (duzentos e quarenta) parcelas;
d) sistema de amortização price ou sac;
e) LTV máximo de 60% (sessenta por cento) para CCBs cuja Alienação Fiduciária de Imóvel é constituída sobre apartamentos residenciais ou casas em condomínio fechado, e de 50% (cinquenta por cento) para CCBs cuja Alienação Fiduciária de Imóvel é constituída sobre outros tipos de imóveis;
f) os contratos obrigatoriamente devem possuir os seguros MIP (Morte e Invalidez Permanente) e DFI (Danos Físicos ao Imóvel);

g) valor mínimo de mercado do imóvel alienado avaliado pelo Laudo de Avaliação: R$200.000,00 (duzentos mil reais); e

h) a CCB não poderá ser garantida por Alienação Fiduciária de Imóvel sobre os tipos de imóveis vedados descritos no Apenso I-H;

III. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados, a média ponderada do LTV do conjunto dos Direitos Creditórios de *Home Equity* integrantes da carteira da Classe deverá ser menor ou igual a 45% (quarenta e cinco por cento);

IV. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados, a média ponderada da taxa de juros mensal do conjunto dos Direitos Creditórios de *Home Equity,* referenciados a índice de inflação e integrantes da carteira da Classe, deverá ser maior ou igual a IPCA + 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);

V. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados, a média ponderada da taxa de juros mensal do conjunto dos Direitos Creditórios de *Home Equity* remunerados a juros pré-fixados integrantes da carteira da Classe, deverá ser maior ou igual 2,00% (dois por cento);

VI. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados após a 1ª Data de Integralização de Cotas da 1ª série de Cotas Seniores, o saldo dos Direitos Creditórios de *Home Equity* integrantes da carteira da Classe devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder o menor valor entre R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

VII. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados, o total de Direitos Creditórios de *Home Equity* integrantes da carteira da Classe deverá respeitar os seguintes limites máximos de concentração com relação à carteira de Direitos Creditórios Cedidos, levando-se em consideração o número de parcelas dos respectivos Empréstimos, a partir da data de emissão da respectiva CCB:

# Parcelas	% Carteira
Até 180 parcelas, inclusive	Mínimo de 90% (noventa por cento)
De 181 a 240 parcelas	Máximo de 10% (dez por cento)

VIII. as parcelas dos Direitos Creditórios de *Home Equity* não estejam vencidas na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

IX. o respectivo Devedor deverá estar adimplente perante a Classe com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;

X. o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados à Classe não poderá ultrapassar 100,00% (cem por cento) do respectivo saldo dos Direitos Creditórios de *Home Equity* trazidos a valor presente pela taxa de cada CCI, conforme descrito no arquivo eletrônico a ser enviado pela Galleria Bank em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;

XI. o montante agregado do Preço de Aquisição deve observar o Valor das Disponibilidades da Classe, conforme informado pela Administradora;

XII. o somatório do Preço de Aquisição das CCBs com Alienação Fiduciária não registradas na matrícula antes da Data de Oferta de Direitos Creditórios não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido, sendo que, nesses casos, o crédito deve possuir Interveniente Quitante, conforme verificado e declarado pela Galleria Bank no próprio arquivo de cessão, ficando certo que a Gestora realizará tal cálculo de concentração com base nas declarações realizadas pela Galleria Bank.

XIII. os Direitos Creditórios não devem ser originados de renegociação decorrente de qualquer inadimplemento. O Galleria Bank se compromete a realizar esta declaração no próprio arquivo de cessão para a análise da Gestora.

5.1.2. Condições de Cessão das Letras Financeiras:

I. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição das Letras Financeiras ofertadas, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro); e

II. o montante agregado do Preço de Aquisição das Letras Financeiras ofertadas deve observar o Valor das Disponibilidades da Classe, conforme informado pela Administradora.

5.1.3. Condições de Cessão dos CRI de *Home Equity*:

I. considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos títulos ofertados, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro); e

II. o montante agregado do Preço de Aquisição dos títulos ofertados deve observar o Valor das Disponibilidades da Classe, conforme informado pela Administradora.

5.2. As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora com base em arquivo eletrônico a ser enviado, e/ou declarações a serem prestadas, pelos Credores em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. A Administradora não está obrigada a verificar as Condições de Cessão, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora. De toda forma, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações enviadas pelos Credores.

5.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

5.4. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios de *Home Equity*:

I. a respectiva CCB deverá ser garantida por Alienação Fiduciária de Imóvel, e estar representada por uma CCI;

II. os Direitos Creditórios de *Home Equity* devem ser ofertados em sua integralidade;

III. os Direitos Creditórios de *Home Equity* devem ser expressos em moeda corrente nacional; e

IV. o respectivo Devedor não deverá ser a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores, a Galleria Bank ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.5. Critérios de Elegibilidade das Letras Financeiras: a Classe somente poderá adquirir Letras Financeiras que, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, tenha um prazo de duração restante de, no máximo, 3 (três) anos, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer dos Emissores Autorizados.

5.6. Critérios de Elegibilidade dos CRI de *Home Equity*: a Classe somente poderá adquirir CRI de *Home Equity* de classe subordinada que seja lastreado em Direitos Creditórios de *Home Equity* alienados à respectiva securitizadora pela Classe.

5.7. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou terceiro por esta contratado, com base em arquivo eletrônico a ser repassado pelos respectivos Credores previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, e nas declarações prestadas pela Galleria Bank, nos termos do Contrato de Aquisição, não sendo a Gestora responsável pela veracidade, precisão e completude das informações contidas no arquivo eletrônico e/ou nas declarações recebidas.

5.7.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou por terceiro por esta contratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.8. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua aquisição à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Credor, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Galleria Bank, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

6. COTAS DA CLASSE

6.1. Características Gerais

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

6.1.2. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido do Apenso I-A ao presente Regulamento.

6.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

6.1.4. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1,00 (um real).

6.1.6. Os Cotistas da Classe, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal subclasse. Não é admitida a alienação ou aquisição do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

6.2. Subclasses de Cotas

6.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

6.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) um número

indeterminado de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3. Cotas Seniores

6.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

6.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.3.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4. Cotas Subordinadas Mezanino

6.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento.

6.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.4.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5. Cotas Subordinadas Júnior

6.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

6.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.5.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.6. Emissão de Novas Cotas

6.6.1. A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas Seniores, cumulativamente:

I. os Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação enviem notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas Seniores, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

II. não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (i) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

III. a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação, se houver;

IV. o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata, em conformidade com o disposto no capítulo 9 deste Regulamento e nos respectivos Suplementos; e

V. seja observado o disposto no item 6.8. deste Anexo.

6.6.2. A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que:

I. sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item acima, *mutatis mutandis*; e

II. as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

6.6.3. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação da maioria dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento da Relação Mínima; (b) enquadramento do Índice de Cobertura; (c) para atendimento das condições estabelecidas no item 6.8. abaixo; e (d) atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

6.6.4. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.6.5. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

6.7. <u>Distribuição de Cotas</u>

6.7.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.7.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.7.3. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente por pessoas integrantes do Grupo Galleria, vinculadas por interesse único e indissociável.

6.7.4. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

6.8. Subscrição e Integralização de Cotas

6.8.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.8.2. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pela Classe.

6.8.3. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 7.4 deste Anexo, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

6.8.4. Para fins do disposto no item acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.8.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelo valor definido nos termos do item 6.8.3. acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Junior também poderá ser realizada, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios de *Home Equity* que atendam à política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe acima estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no respectivo Contrato de Aquisição e na legislação pertinente.

6.8.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.7. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.8. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* (como se já tivessem ocorrido) as integralizações a serem realizadas.

6.8.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, se aplicável e conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.8.10. Os Suplementos poderão estabelecer Condições Resolutivas à subscrição de Cotas cuja integralização ainda não seja devida, desde que tais Condições Resolutivas sejam idênticas a todos os Cotistas da respectiva série ou subclasse. Em caso de implementação de determinada Condição Resolutiva, a subscrição das Cotas ainda pendentes de integralização será resolvida de pleno direito, ficando canceladas as Cotas cuja subscrição tiver sido resolvida. Os Cotistas obrigam-se a, caso solicitado pela Administradora, assinar novo boletim de subscrição refletindo o número de Cotas efetivamente subscritas após a referida resolução.

6.9. <u>Cotista Inadimplente</u>

6.9.1. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

6.9.2. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a

dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10. Registro para Negociação

6.10.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.10.4. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para pessoas integrantes do Grupo Galleria e/ou para um Veículo de Investimento Galleria, e, em qualquer caso, vinculados por interesse único e indissociável.

6.10.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

7.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

7.3. Não obstante o previsto no item 7.2acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.4. Nos termos do item 7.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

I. para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

II. para Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e

III. para Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

7.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

7.4.2. Com relação a cada Dia Útil cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

7.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 7.6 abaixo.

7.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

  Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

  Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do capítulo 8 deste Anexo
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Capítulo 8 deste Anexo e do Suplemento aplicável.

8. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 8.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do presente Anexo.

8.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 8.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do presente Anexo.

8.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

8.4.1. Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal:

  Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Remuneração no Principal:

  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal +

  Apropriação de Remuneração

Valor Principal de Referência Corrigido:	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive)

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	Significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração;
Limite Superior de Remuneração:	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
Apropriação de Remuneração:	Significa, com relação a uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
Meta de Amortização de Principal: =	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

8.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

8.5.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

II. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

III. após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 9 deste Anexo, o Índice de Cobertura seja superior à 1,01 (um inteiro e um centésimo);

IV. considerada *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior à 1,00 (um inteiro);

V. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (i) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

VI. não esteja em curso a liquidação da Classe.

8.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 9 deste Anexo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições 0, 0 e 0 acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe.

8.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.

8.6. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

8.8. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

8.9. O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo, que seguirá alternativas aplicáveis, conforme aplicável, correspondentes às combinações descritas na tabela abaixo:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 9.4)		
		Amortização *Pro Rata*		Amortização Sequencial
		Caso nenhuma Cota esteja em Período de Saída	Caso alguma Cota esteja em Período de Saída	
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	Item 9.2.1	Item 9.2.2	Item 9.2.3
	Datas de Pagamento	Item 9.2.5	Item 9.2.6	Item 9.2.7

9.1.1. As combinações descritas na tabela acima são feitas com base nas premissas de que haverá:

I. amortização total e resgate de todas as Cotas Seniores em circulação correspondentes ao respectivo Período de Saída, pelo seu Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização, caso tenha ocorrido uma Próxima Emissão e/ou da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio de instrumentos a serem negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento dos recursos; e

II. amortização total e resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação correspondentes ao respectivo Período de Saída, pelo seu Valor Principal de

Referência Corrigido Antes da Amortização, caso tenha ocorrido uma Próxima Emissão e/ou da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio de instrumentos a serem negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento dos recursos;

9.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Gestora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

9.2.1. Desde que nenhuma subclasse ou série de Cotas esteja em Período de Saída, a ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso será:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, quando diante da inexistência de recursos suficientes;

IV. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

V. aquisição de Ativos Financeiros.

9.2.2. Desde que pelo menos uma subclasse ou série de Cotas esteja em Período de Saída, a ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso será:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, quando diante da inexistência de recursos suficientes;

IV. amortização total e resgate de todas as Cotas Sêniores em circulação que estejam em Período de Saída, pelo seu Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização, caso tenha ocorrido Próxima Emissão e/ou da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio de instrumentos a serem negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários;

V. amortização total e resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que estejam em Período de Saída, pelo seu Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização, caso tenha ocorrido Próxima Emissão e/ou da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio de instrumentos a serem negociados nos

mercados regulamentados de valores mobiliários, observado que, considerado *pro forma* (como se já ocorrido) tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um);

VI. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

VII. aquisição de Ativos Financeiros.

9.2.3. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

III. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, quando diante da inexistência de recursos suficientes;

IV. aquisição de Ativos Financeiros.

9.2.4. Em cada Data de Pagamento, a Gestora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

9.2.5. Desde que nenhuma subclasse ou série de Cotas esteja em Período de Saída, a ordem de alocação de recursos, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso será:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, quando diante da inexistência de recursos suficientes

IV. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

V. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado pro forma tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

VI. pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

VII. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

VIII. aquisição de Ativos Financeiros.

9.2.6. Desde que pelo menos uma subclasse ou série de Cotas esteja em Período de Saída, a ordem de alocação de recursos, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso será:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. amortização total e resgate de todas as Cotas Sêniores em circulação que estejam em Período de Saída, pelo seu Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização, caso tenha ocorrido Próxima Emissão e/ou da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio de instrumentos a serem negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários;

IV. amortização total e resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que estejam em Período de Saída, pelo seu Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização, caso tenha ocorrido Próxima Emissão e/ou da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio de instrumentos a serem negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observado que, considerado *pro forma* (como se já ocorrido) tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um);

V. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

VI. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado pro forma tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

VII. pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

VIII. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

IX. aquisição de Ativos Financeiros.

9.2.7. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

IV. somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de

Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

V. pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

VI. aquisição de Ativos Financeiros.

9.3. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

I. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

a) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme alínea “a” acima;

II. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

a) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 9.300 acima.

9.4. O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

9.4.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

9.4.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

9.4.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

I. a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação; ou

II. caso o Índice de Perdas seja superior a 12% (doze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou caso o Índice de Perdas seja superior a 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação; ou

III. não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; ou

IV. não tenha ocorrido amortização total e resgate de todas as Cotas Sêniores de determinada série e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de determinada subclasse que estejam em Período de Saída; ou

V. a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão e do relatório mencionado no item 2.1., V, não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no item 2.1., V, pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.

9.4.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

I. a verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior (i) a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 9.4.3., I, acima; ou (ii) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso

o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 9.4.3., I, acima;

II. a verificação de que o Índice de Perdas está em nível igual ou inferior (i) a 12% (doze por cento), caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 9.4.3., II, acima; ou (ii) a 10% (dez por cento), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 9.4.3., II acima;

III. o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 9.4.3., III, acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 9.4.3., III, acima;

IV. tenha ocorrido amortização total e resgate de todas as Cotas Sêniores de determinada série e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de determinada subclasse que estavam em Período de Saída; e

V. regularização da disponibilização de Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no item 2.1., V, pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.

9.4.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

I. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou

II. redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,90 (noventa centésimos); ou

III. a verificação de Índice de Perdas superior a 18% (dezoito por cento)

9.4.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

9.4.7. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pela Administradora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas (i) pela Gestora, nos termos do item 2.4., III, deste Anexo; qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela (i) Gestora, nos termos do item 2.4., III, deste Regulamento ou (ii) Administradora, nos termos deste regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. São Eventos de Avaliação:

I. não divulgação pela Administradora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;;

II. a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

III. amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

IV. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, se houver;

V. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver;

VI. caso a Reserva de Despesas e Encargos não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses;

VII. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto na alínea VI acima;

VIII. identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante, nos termos deste Anexo;

IX. (a) verificação de Evento de Insolvência ou Justa Causa em relação ao Agente de Cobrança Extraordinária; ou (b) renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, caso não haja sua substituição por outro prestador de serviço pré-aprovado ou conforme deliberação da Assembleia Especial sobre a sua substituição ou (c) o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo não assuma efetivamente as funções;

X. caso o Grupo Galleria deixe de (a) subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Suplemento e nos respectivos boletins de subscrição; (b) deter, por si, ou por meio de um Veículo de Investimento Galleria,

tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas e integralizadas na forma do item (a); e (c) cumprir, nos termos do respectivo Contrato de Aquisição, com a obrigação de compra de Direitos Creditórios de *Home Equity* nas hipóteses ali especificadas;

XI. caso um Veículo de Investimento Galleria que seja detentor de Cotas Subordinadas Júnior deixe de ser 100% (cem por cento) investido por pessoas integrantes do Grupo Galleria;

XII. caso seja formalizada a consolidação da garantia e não seja realizada a devida baixa da CCI no prazo de 10 (dez) dias úteis nos controles da Administradora do Fundo, de modo a evitar duplicidade de garantias sobre o mesmo bem;

XIII. caso haja alteração societária resultante na mudança dos respectivos controles societários do Agente de Cobrança e do Agente de Cobrança Extraordinária, a ser verificado a partir do envio, por estes prestadores, a ser feito trimestralmente, ou sempre que houver atualização;

XIV. caso ocorra alteração do objeto social do Galleria Finanças, Agente de Cobrança, Agente de Cobrança Extraordinária e Galleria Bank,a ser verificado a partir do envio, pelo Grupo Galleria, a ser feito trimestralmente, ou sempre que houver atualização;

XV. caso não seja observada a Alocação Mínima em Direitos Creditórios, levando ao desenquadramento;

XVI. caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de que se tornara impossível, por qualquer motivo diverso ao já previsto neste Regulamento (por exemplo, diverso ao previso para insuficiência de valor de Disponibilidades, para desenquadramento de Índice de Cobertura e demais), adquirir Direitos Creditórios que estejam em acordo com os Critérios de Elegibilidade, por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data em que se tomou conhecimento;

XVII. caso o Índice de Renegociação seja constado, na Data de Verificação, como superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

XVIII. caso o Contrato de Espelhamento, celebrado entre o Fundo e o Agente de Monitoramento, e/ou o Contrato de Cobrança, celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, seja(m) rescindido(s);

XIX. diante do descumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais pela Administradora, Gestora, Agente de Cobrança, consultoria especializada, Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária e/ou Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, caso não sanado no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis, contados a partir da comunicação da Administradora ou da Gestora;

XX. caso seja adquirido algum Direito Creditório em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão dos Direitos Creditórios e/ou Política crédito e este não sofra Resolução de Cessão no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de notificação ao Cedente;

XXI. descumprimento da ordem de alocação de recursos do Fundo, conforme previsão da cláusula

XXII. caso a Administradora tome conhecimento de que a Gestora, seus controladores, diretos ou não, controlados, diretores e coligadas tiveram, contra si, sentença judicial transitada em julgado, em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar;

10.1.1. Compete à Administradora e a Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

10.2. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, a Galleria Bank, o Credor, a Gestora ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

10.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item 10.4 abaixo;

II. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Credor, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

IV. suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

10.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 11 abaixo.

10.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nos itens 10.3., I, e 10.4. acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

10.6. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através

de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 10.3., II, III e IV acima deverão ser interrompidas.

11. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

I. caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

II. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175;

III. caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

IV. caso o Patrimonio Líquido seja verificado, na Data de Verificação, como inferior à soma da Cota Sênior e/ou Cota Mezanino; e

V. caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento da impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios, que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade, por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data em que se tomou conhecimento, exceto se a inviabilidade de aquisição seja decorrente da ausência de recursos em caixa.

11.1.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, a Galleria Bank, um Credor, a Gestora ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

11.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

II. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de

qualquer repasse de recursos para os Credores e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

11.3. após a realização da Assembleia Especial referida no inciso I acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o inciso I do item acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

11.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

11.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 11.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.5. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

11.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral

das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

11.5.3. Observado o disposto nos itens acima, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

11.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

II. alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial.

11.6.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no inciso II do item acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

II. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

11.6.2. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

11.6.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao

condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

11.6.4. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

11.6.5. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

11.6.7. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 11.6.2. a 11.6.6. acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maior quantidade das Cotas da respectiva subclasse.

11.6.8. A Administradora ou terceiro por ela contratada fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

12. RESERVAS DA CLASSE

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 7 da Parte Geral deste Regulamento, incluindo-se as Taxas de Administração e de Gestão referentes aos 3 (três) meses subsequentes. Além disso, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização da Classe, quando diante da inexistência de recursos suficientes para o cumprimento, até a liquidação da Classe.

12.1.1. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.2. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.3. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar acerca das seguintes matérias:

Matéria		**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
I.	Alteração do capítulo 3 do Anexo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
II.	Alteração do capítulo 5 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
III.	Alteração da Relação Mínima;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
IV.	Alteração de qualquer item dos capítulos 6, 7, 8, 9, e/ou 13 do Anexo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
V.	Alteração dos capítulos 10 e 11 deste Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
VI.	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma deste Anexo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

VII. deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, em circulação, aplicável para alteração de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior

deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediantedação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver, por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe previsto neste Anexo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 8.5.4. deste Anexo; e	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

13.2. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos IX, X e XII acima.

13.3. Com exceção do disposto no item 11.4. deste Anexo, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

13.4. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.4.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Credores ou Galleria Bank.

13.4.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

14. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

14.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderão deliberar sobre o aporte voluntário de recursos à Classe, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, cuja subscrição será facultativa a cada Cotista, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Especial, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, observado que, em razão da responsabilidade limitada dos Cotistas, nenhum Cotista será obrigado a realizar tal aporte e que, em caso de Patrimônio Líquido negativo, deverá ser observado o disposto no capítulo 15 deste Anexo.

14.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite de seu patrimônio, não estando os Cotistas obrigados a suportá-los além do valor de suas Cotas, nem a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores ou o Agente de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

14.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Especial no caso de Patrimônio Líquido negativo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas que optarem por subscrever novas Cotas deverão observar o cronograma de integralização definido na referida Assembleia Especial, devendo as Cotas ser integralizadas em moeda corrente nacional, sendo vedada qualquer forma de compensação.

14.4. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral dos recursos voluntariamente aportados nos termos deste capítulo e, se for o caso, da assunção, pelos Cotistas que voluntariamente o aceitarem, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores e o Agente de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso não sejam aportados voluntariamente recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

14.6. Todos os pagamentos devidos à Classe pelos Cotistas que voluntariamente subscreverem novas Cotas, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

15.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM nº 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

15.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 15.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 15.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.1.1 acima se torna facultativa.

15.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 15.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.1.5. Na Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.1.6. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 15.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.4. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, o Custodiante, o Agente de Monitoramento ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

16.1.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

16.2. <u>Riscos de mercado</u>

16.2.1. *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – A Classe, seus ativos, quaisquer dos Credores e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados de quaisquer dos Credores e da Galleria Bank, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de quaisquer dos Credores e da Galleria Bank, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.2.2. *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos

Creditórios Cedidos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Credores, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Classe e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

16.2.3. *Rentabilidade das Letras Financeiras e/ou dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios de *Home Equity* ou em CRI de *Home Equity* pode ser aplicada em Letras Financeiras e/ou Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Credores, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

16.2.4. *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo as Letras Financeiras, os CRI de *Home Equity* e os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

16.2.5. *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

16.3. <u>Risco de crédito</u>

16.3.1. *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores, a Galleria Bank e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais À Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Credores ou pela Galleria Bank, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

16.3.2. *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Credores, da Galleria Bank, ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação à Relação Mínima, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Relação Mínima.

16.3.3. *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3.4. *Fatores macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores e/ou dos Emissores Autorizados para

distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores e/ou dos Emissores Autorizados poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como variação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.3.5. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, a Administradora ou o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Credores, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo e o Agente de Monitoramento não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Credores ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

16.3.6. *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode

ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

16.3.7. *Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios de Home Equity* - Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios de *Home Equity* serem devidamente constituídas pelos respectivos Devedores em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.3.8. *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descritas no presente Regulamento, bem como atender às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

16.3.9. *Risco de Originador* – As atividades dos Credores e da Galleria Bank que resultam na originação dos Direitos Creditórios de *Home Equity* para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Credores e/ou da Galleria Bank, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios de *Home Equity* que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que os Credores e a Galleria Bank conseguirão e/ou irão originar e/ou alienar Direitos Creditórios de *Home Equity* suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios de *Home Equity* elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Letras Financeiras, de CRI de *Home Equity* e de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios de *Home Equity*.

16.3.10. *Risco de Pré-Pagamento* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de *Home Equity* sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório de *Home Equity*. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório de *Home Equity*, caso o Direito Creditório de *Home Equity* tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios de *Home Equity*, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

16.3.11. *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios de Home Equity Inadimplidos* – O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

16.3.12. *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser

necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Credores, pela Galleria Bank ou pelo Devedor à época da aquisição, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

16.3.13. *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica* – As CCBs poderão ser assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos respectivos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios de *Home Equity* que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

16.3.14. *Processo Eletrônico de Originação, Aquisição de Direitos Creditórios e Custódia das CCBs* – Os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Credores, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs pelos Credores à Classe, ocorrerá mediante a aposição do endosso em folha anexa e parte integrante da respectiva CCB, que poderá, também, ser documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelos Credores à Classe (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidas – de outro instrumento eletrônico de endosso celebrada pelos Credores, transferindo as CCBs a outro cessionário; e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

16.3.15. *Ausência de Registro em Central Depositária* – As CCBs e seu endosso à Classe não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

16.3.16. *Risco de Crédito dos Credores* – Em caso de resolução da aquisição de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Aquisição, os Credores terão obrigação de pagar à Classe

o valor referente à devolução do Preço de Aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da resolução, corrigido pela taxa de aquisição aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pela Classe. Se os Credores não honrarem com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

16.4. Risco de liquidez

16.4.1. *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Cedidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

16.4.2. *Falta de liquidez das Letras Financeiras, dos CRI de Home Equity e/dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios de *Home Equity* poderá ser aplicada em Letras Financeiras, em CRI de *Home Equity* e/ou em Ativos Financeiros. As Letras Financeiras, os CRI de *Home Equity* e os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, os Credores, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo e o Agente de Monitoramento dos Direitos Creditórios não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da falta de liquidez das Letras Financeiras, dos CRI de *Home Equity* e/ou dos Ativos Financeiros.

16.4.3. *Classe fechada e mercado secundário* – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Credores, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou

mesmo garantia de saída ao Cotista.

16.4.4. *Possibilidade de distribuição de cotas mediante ausência de prospecto*. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas sem a divulgação de prospecto. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

16.4.5. *Integralização a Prazo* – Restrições à negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos deste Anexo. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

16.4.6. *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 9 do presente Anexo e/ou a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no capítulo 11 do presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

16.4.7. *Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe* – No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

16.4.8. *Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

16.4.9. *Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido negativo* – As estratégias de investimento da Classe Única poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos prestadores de serviços essenciais tomar empréstimos em nome da Classe Única. É possível, portanto,

que a Classe Única, ressalvada a hipótese de empréstimo para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, nos termos do capítulo 15 deste Anexo. É possível, portanto, que a Classe Única não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe Única e a sua liquidação.

16.4.10. *Risco de Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias subclasses e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

16.5. Risco de descontinuidade

16.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou
(b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelos Credores, pela Galleria Bank ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

16.5.2. *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas aos Credores* – Os Credores podem prestar serviços para a Classe, inclusive serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelos Credores, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

16.5.3. *Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional dos Credores* – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, reduzindo os montantes a serem direcionados aos Credores até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino sejam

integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias os Credores poderão ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que poderá levar a prejuízos à Classe.

16.5.4. *Monitoração dos Eventos de Insolvência pela Administradora* – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração dos Credores ou da Galleria Bank, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Aquisição, o não recebimento da declaração dos Credores ou da Galleria Bank em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação aos Credores ou à Galleria Bank, também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelos Credores, pela Galleria Bank ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Credores, pela Galleria Bank ou por terceiros.

16.6. <u>Riscos operacionais</u>

16.6.1. *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Credores, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Aquisição, no Contrato de Cobrança e nos demais contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe

venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

16.6.2. *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

16.6.3. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos* – O Administrador ou terceiro por este contratado realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia dos Credores, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.6.4. *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares – Documentos Eletrônicos* – Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Credores, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

16.6.5. *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Credores, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

16.6.6. *Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do empréstimo conferida aos Devedores de Direitos Creditórios de Home Equity pela legislação consumerista* – Nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor de Direito Creditórios de *Home Equity* poderá desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo,

atualizados pro rata pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer, o valor a ser devolvido à Classe será inferior ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório de *Home Equity*, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

16.7. Risco decorrente da precificação dos ativos

16.7.1. *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.8. Risco de fungibilidade

16.8.1. *Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios de *Home Equity* serão direcionados para uma Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução da Administradora para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento após conciliação. A Conta da Classe referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

16.8.2. *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios de Home Equity* – Os Direitos Creditórios de *Home Equity* adquiridos pela Classe serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Recebimento, mediante a emissão de boletos bancários, cujos pagamentos serão direcionados à Conta de Cobrança ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta do Devedor Cedido diretamente para a Conta de Cobrança. A transferência dos recursos pelos Credores poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe.

16.8.3. *Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios* – A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Credores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Credores, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro Evento de Insolvência de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas

previamente à sua aquisição e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua aquisição e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Credores, conforme o caso; e (d) revogação da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de falência dos Credores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Credor, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios à Classe.

16.9. Outros

16.9.1. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

16.9.2. *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. O Agente de Cobrança Extraordinária seja substituído, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

16.9.3. *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que as Condições da Aquisição e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora, assim como dos Critérios de Elegibilidade, pela Gestora ou por terceiro por esta contratado; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

16.9.4. *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que os Credores conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

16.9.5. *Entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pelos Credores e pela Galleria Bank* – Nos prazos estabelecidos no Contrato de Aquisição, os Credores e a Galleria Bank obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente à Administradora ou ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso os Credores ou a Galleria Bank não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Além disso, os Credores e a Galleria Bank devem entregar a Administradora os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução da aquisição ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

16.9.6. *Risco relacionado ao registro dos Termos de Aquisição em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – Os Direitos Creditórios de *Home Equity* são constituídos pelas CCBs e representados pelas CCIs. As CCBs são transferidas à Classe por meio da realização de endosso em preto das CCBs e da assinatura de Termos de Aquisição. As CCIs, por sua vez, são transferidas à Classe por meio do registro de transferência junto à B3 e assinatura de Termos de Aquisição. Como representam o mesmo Direito Creditório de *Home Equity*, o endosso em preto das CCBs é suficiente para validade e eficácia contra terceiros da transferência de tal Direito Creditório de *Home Equity*. Todavia, em caso de questionamento do endosso em preto das CCBs, incluindo endossos eletrônicos, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios de *Home Equity* poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Os Termos de Aquisição apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) questionamento sobre a validade e eficácia do endosso em preto das CCBs; ou, ainda; (iii) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos endossos das CCBs ou da transferência das CCIs. Eventuais questionamentos à eficácia do endosso das CCBs ou da transferência das CCIs antes da realização de tal registro poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* adquiridos pela Classe e acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

16.9.7. *Risco relacionado à excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel* - Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, a Classe executará as respectivas garantias e consolidará a propriedade dos imóveis realizando na sequência um procedimento de leilões para a venda destes. O procedimento poderá resultar na venda a valor menor, não arrematação dos imóveis ou mesmo ausência de interessados na arrematação dos imóveis, com manutenção temporária do imóvel na carteira da Classe até sua alienação em mercado, o que poderá levar a Classe a manter o imóvel temporariamente enquanto ativo da carteira, arcando com as despesas, seguros e tributos decorrentes, e poderá ocasionar perdas financeiras, com efeitos na rentabilidade da Classe e no retorno esperado pelos Cotistas.

16.9.8. *Risco relacionado à Nulidade e Ineficácia da Alienação Fiduciária de Imóvel* – A Alienação Fiduciária de Imóvel poderá ser considerada nula e ineficaz, em decorrência de evento

relacionado ao garantidor ou ao antecessor na cadeia dominial do imóvel que possa configurar fraude à execução ou fraude contra credores, impossibilitando a execução das garantias outorgadas. Isso poderá prejudicar a recuperação dos valores devidos pelos Devedores pela Classe e poderá levar a Classe a não atingir a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

16.9.9. *Risco relacionado ao Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel* – A constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel dependerá do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Vícios no registro da Alienação Fiduciária de Imóvel afetará a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel e do próprio Direito Creditório Cedido. Eventual dificuldade na resolução da aquisição poderá prejudicar a recuperação dos valores devidos pelos Devedores pela Classe e poderá levar a Classe a não atingir a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

16.9.10. *Guarda da documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

16.9.11. *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Credores e pela Galleria Bank* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelos Credores e pela Galleria Bank na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante, os Credores e a Galleria Bank não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

16.9.12. *Ausência de Coobrigação dos Credores e da Galleria Bank* – O Credores e a Galleria Bank, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ou pela solvência dos Devedores. Os Credores e a Galleria Bank são somente responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Aquisição. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

16.9.13. *Inexistência de Rendimento Predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

16.9.14. *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

16.9.15. *Risco de Governança* – Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores e novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia de Cotistas. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

16.9.16. *Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas* – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, com exceção do disposto no item 0. deste Anexo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

16.9.17. *Risco relacionado à destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa* – O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia de Cotistas. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

16.9.18. *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e os Credores não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso não sejam aportados voluntariamente recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, tais procedimentos poderão não ser adotados ou mantidos, uma vez que, em razão da responsabilidade limitada, os Cotistas não estão obrigados a aportar recursos adicionais, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

16.9.19. *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios de *Home Equity* são normalmente originados por meio de emissão de CCB e de sua respectiva CCI, os quais são garantidos pela Alienação Fiduciária de Imóvel. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

16.9.20. *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

16.9.21. *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

16.9.22. *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe* – Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

16.9.23. *Risco na atuação de parte relacionada da Gestora no âmbito da securitização de Direitos Creditórios Cedidos* – A alienação dos Direitos Creditórios de *Home Equity* integrantes da

carteira da Classe para securitização por meio da emissão de CRI de *Home Equity* poderá eventualmente ser feita através de empresa securitizadora que seja parte relacionada da Gestora. Em tal circunstância, as partes poderão ter a sua independência comprometida, o que poderá causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

16.9.24. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Credores ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Credores, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios dos Credores, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

16.9.25. *Outros Riscos* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da aquisição desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo e os Cotistas.

17.2. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento.

17.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

São Paulo, [●] de [●] de 2026

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

APENSO I-A – DEFINIÇÕES

Este apenso é parte integrante do regulamento do Galleria Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.
"Administradora"	A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.
"Agência Classificadora de Risco"	A **AUSTIN RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior nº 110, Conjunto 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco Autorizada"	**STANDARD & POOR'S, RATINGS DO BRASIL LTDA.**, **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, **MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA**. ou **AUSTIN RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	A Galleria Bank, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

"Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo"	A **CERTIFICADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 99, 13º andar, CEP 04543-120, bairro Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 15.761.956/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300519124, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, ou terceiro especializado, prestador de serviço cuja contratação pelo Fundo, se não prevista e autorizada no Contrato de Cobrança, seja aprovada pela Gestora, conforme aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em substituição e no lugar do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme hipóteses previstas neste Regulamento.
"Agente de Guarda"	A própria Administradora, ou terceiro por ela contratado para a prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares.
"Agente de Monitoramento"	A **CERTIFICADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 99, 13º andar, CEP 04543-120, bairro Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 15.761.956/0001-83, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300519124, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, ou, na hipótese de impossibilidade técnica para prestação do serviço de espelhamento de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* e dos contratos e títulos de crédito que os formalizam, outro prestador de serviço aprovado pela Gestora e cuja contratação seja previamente aprovada em Assembleia de Cotistas, contratado pelo Fundo para esse serviço.
"Agente de Recebimento"	Qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* adquiridos pela Classe, sendo os valores pagos pelos respectivos Devedores recebidos diretamente em Conta de Cobrança ou na Conta da Classe.
"Alienação Fiduciária de Imóvel"	A alienação fiduciária de imóvel outorgada pelos Devedores que garante os empréstimos que compõem os Direitos Creditórios de *Home Equity*.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

"Alocação Mínima Tributária"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111 ou aquela que venha a substituí-la.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 8.3 do Anexo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 8.5 do Anexo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Regulamento.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	O Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.
"Assembleia Especial"	A Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos neste Regulamento.
"Assembleia Geral"	A Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos neste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.4. do Anexo.

"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
"Avaliadora"	A empresa contratada para avaliação dos imóveis objeto das Alienações Fiduciária de Imóvel, bem como para a preparação dos respectivos Laudos de Avaliação, podendo ser somente uma das seguintes empresas pré-aprovadas: (i) a **GALACHE ENGENHARIA LTDA.**; (ii) a **MK ENGENHARIA LTDA.**, (iii) a **C. M. CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**; (iv) a **W.G. BARBOZA CONSTRUÇÕES LTDA.**; e (v) a **COMPASSO ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA.**
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Balcão B3.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"BMP"	O **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob n° 34.337.707/0001-00, e/ou a **MONEY PLUS SCMEPP LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.339/0001-45, ambas com sede na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, CEP 01311-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"CCBs"	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas, em favor de um Credor, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, por meio das quais o respectivo Credor concedeu aos respectivos Devedores os empréstimos garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel.
"CCIs"	As cédulas de crédito imobiliário representativas de créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que representam crédito imobiliário concedido pelos Credores aos Devedores por meio da emissão de CCBs.
"Classe"	A Classe Única do **GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"COFINS"	A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Código Civil Brasileiro"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Condições de Cessão"	As condições para aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a serem verificadas pela Gestora, nos termos deste Regulamento.
"Condições Resolutivas"	As condições resolutivas estabelecidas nos Suplementos, após o implemento das quais ficam resolvidas as obrigações de integralização de Cotas, subscritas e ainda pendentes de integralização à época (exceto Cotas cuja integralização já era devida quando da ocorrência de uma condição resolutiva e ainda não tenha sido realizada pelo Cotista), observado o disposto no item 6.8.10. do Anexo e no respectivo Suplemento.
"Conta de Cobrança"	Cada conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a um Agente de Recebimento, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções da Administradora, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios de *Home Equity* adquiridos pela Classe.
"Conta da Classe"	A conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos (i) decorrentes da integralização das Cotas; (ii) obtidos a partir da liquidação e/ou aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente ou através das Contas de Cobrança; (iii) decorrentes das Letras Financeiras, (iv) decorrentes dos CRI de *Home Equity* e (v) decorrentes dos Ativos Financeiros.
"Contrato de Aquisição"	Cada "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme

	aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe, um Credor, a Galleria Bank, a Administradora e a Gestora.
"Contrato de Cobrança"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo, com interveniência anuência da Gestora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos.
"Contrato de Depósito"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Guarda e Outras Avenças*" celebrado entre o Custodiante e um Agente de Guarda.
"Contrato de Espelhamento"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Cobrança e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo e o Agente de Monitoramento, com interveniência anuência da Gestora e da Galleria Bank, que regula a prestação dos serviços de monitoramento dos Direitos Creditórios de *Home Equity*.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, em uma ou mais séries, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas emitidas pela Classe, em uma ou mais subclasses, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

“Cotista”	O titular de Cotas da Classe.
“CPF”	O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“Credores”	O BMP, o Grupo Galleria e/ou outras instituições financeiras que atendam às condições previstas no item 4.5. deste Regulamento.
“CRI de *Home Equity*”	Os certificados de recebíveis imobiliários emitidos por uma securitizadora com lastro em Direitos Creditórios de *Home Equity* alienados pela Classe, nos termos do item 3.13 do Anexo.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, nos termos do capítulo 5 do Anexo.
“CSLL”	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	A Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo.
“Custo de Recuperação”	Significa 18% (dezoito por cento)
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apropriação de Remuneração no Principal”	Cada data em que seja apropriada a Rentabilidade ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 8.4.1 do Anexo e conforme previsto no respectivo Suplemento.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termos de Aquisição e pagamento do respectivo Preço de Aquisição a um Credor, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados à Classe.

"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1o (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Data de Início da Classe"	A data da primeira integralização de Cotas da Classe.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que um Credor, nos termos do respectivo Contrato de Aquisição, ofertar Direitos Creditórios para aquisição à Classe, por meio do envio à Gestora e ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.
"Data de Referência"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Júnior. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1o (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Declínio de Valor de Mercado"	Significa 55% (cinquenta e cinco por cento)
"Decreto 22.626/1933"	O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1993, conforme em vigor.

"Desconto Temporal"	Significa o valor determinado conforme fórmula abaixo: 1 / (1 + Projeção de Inflação) * (1 + Remuneração Média do Passivo)^(Estimativa de Prazo de Recuperação / 12) Cálculo de responsabilidade da Gestora
"Devedores"	Os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo (a) no caso de Direitos Creditórios de *Home Equity*, as pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme identificadas por seus respectivos números de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) ou cadastro nacional de pessoal jurídica – CNPJ, caracterizadas como devedores fiduciantes, que sejam titulares dos imóveis sujeitos à Alienação Fiduciária de Imóvel, e que tenham contratado os empréstimos por meio da emissão de CCBs; (b) no caso de Letras Financeiras, os Emissores Autorizados de Letras Financeiras; e (c) no caso de CRI de *Home Equity* de classe subordinada, as companhias securitizadoras emissoras dos CRI de *Home Equity* de classe subordinada.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	(i) os Direitos Creditórios de *Home Equity*; (ii) os Direitos Creditórios representados por Letras Financeiras, emitidas por qualquer dos Emissores Autorizados; (iii) Direitos Creditórios representados por CRI de *Home Equity* de classe subordinada; e/ou (iv) Direitos Creditórios representados por qualquer veículo de securitização de *Home Equity* de classe subordinada
"Direitos Creditórios Cedidos"	Os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios de *Home Equity*"	Os direitos creditórios decorrentes de cada empréstimo com garantia imobiliária, conforme formalizado mediante a emissão de uma CCB por um Devedor, garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel, os quais, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB, devem ser representados por uma CCI.
“Disponibilidades”	Em conjunto: (a) os recursos em caixa; (b) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) os demais Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	Os seguintes documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório de *Home Equity* e que atendam integralmente ao “*checklist*” jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente acordado entre o Credor em questão e a Galleria Bank: I. ficha de cadastro do Devedor; II. cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores; III. documentos de regularidade (i) fiscal, trabalhista, cível e de falência, conforme aplicável, do Devedor, qualificado como devedor fiduciante, titular do imóvel sujeito à Alienação Fiduciária de Imóvel, e (ii) do imóvel; e IV. comprovante de pagamento da CCB para o Devedor.
“Documentos Comprobatórios”	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, quais sejam: (a) para os Direitos Creditórios de *Home Equity*, em relação a cada empréstimo com garantia imobiliária: (i) os instrumentos, seja em via física ou eletrônica, conforme o caso, da CCB e de emissão da respectiva CCI, devidamente formalizados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sendo certo que a CCB deverá estar endossada em preto para o Fundo; (ii) a via física ou eletrônica, conforme o caso, do instrumento de constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente formalizado;

	(iii) a cópia da matrícula atualizada do imóvel com a Alienação Fiduciária de Imóvel registrada e a CCB e/ou a respectiva CCI devidamente averbadas; (iv) o Termo de Aquisição devidamente formalizado; e (v) o Laudo de Avaliação do Imóvel, preparado por Avaliadora; (b) para os Direitos Creditórios decorrentes das Letras Financeiras, em relação a cada Letra Financeira, (i) escritura de Emissão de Letra Financeira e (ii) o extrato das Letras Financeiras com a comprovação da integralização e da titularidade das Letras Financeiras; e (c) para os Direitos Creditórios decorrentes dos CRI de *Home Equity*, (i) cópia digital do respectivo termo de securitização dos CRI de *Home Equity* a serem adquiridos, e (ii) o termo de alienação celebrado entre a Classe e a respectiva securitizadora em relação aos respectivos Direitos Creditórios de *Home Equity* que dão lastro aos CRI de *Home Equity* a serem adquiridos pela Classe.
"Emissor Autorizado"	A instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo de, no mínimo, igual ou superior a br.AA, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, ou equivalente em escala nacional, conforme atribuído por Standard & Poor's (S&P) ou Fitch ou Moody's.
"Emissão de Cotas Seniores"	Cada emissão de Cotas Seniores realizada pelo Fundo.
"Estimativa de Prazo de Recuperação"	Significa 15 (quinze) meses.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111 que buscam definir como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, seguindo os critérios regulamentados pela citada Resolução do CMN.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a uma Data de Referência e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação

	de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Os eventos definidos no item 9.4.5. do Anexo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 10.1 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Os eventos definidos no item 9.4.3 do Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação a uma pessoa, conforme aplicáveis: I. a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso; II. a decretação de Regime Especial de Administração Temporária (RAET) pelo BACEN; III. a decretação de liquidação extrajudicial; IV. a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; V. pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por tal pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e VI. Não divulgação de demonstrações financeiras auditadas das empresas Galleria Bank, Galleria Finanças e Galleria SCD dentro do prazo pertinente.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 11.1 do Anexo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe.
"Eventos de Realavancagem"	Os eventos definidos no item 9.4.4 do Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de

Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação das Letras financeiras Mezanino"	O menor valor dentre 1(um) e Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + 5% (cinco por cento)
"Fator de Ponderação das Letras financeiras Sênior"	O menor valor dentre 1(um) e Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + 5% (cinco por cento)
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	O Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e/ou o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, conforme aplicável.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

"Fundo"	O **GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Galleria Bank"	A **GALLERIA CORRESPONDENTE BANCÁRIO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 34.787.885/0001-32, com sede na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, n° 150, Térreo, Campinas/SP, CEP 13.091-611.
"Galleria Finanças"	A **GALLERIA FINANÇAS SECURITIZADORA S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 34.425.347/0001-06, com sede na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, Sala 1206, Votorantim/SP, CEP 18.110-650.
"Gestora"	A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
"Grupo Galleria"	O grupo econômico que compreende a Galleria Bank, a Galleria Finanças, qualquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (respectivamente "Controladores" e "Lei das S.A."), ou de suas coligadas ou sociedades nas quais a Galleria Bank, a Galleria Finanças ou qualquer de seus controladores tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A., ou de suas controladas, sociedades nas quais a Galleria Bank seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.
"Inconsistência Relevante"	A verificação, em um determinado trimestre, de que o percentual de Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Cedidos que apresente inconsistências de lastro, seja superior a 2% (dois por cento); ou (ii) de que o Sistema de Assinatura Eletrônica esteja em desacordo com a MP 2.200 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro (nos termos do Regulamento).

"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

"Índice de Cobertura Mezanino"

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(*Valor Presente dos Direitos Creditórios de Home Equity Até Data de Resgate* ∗ *Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino*
+ *valor das Letras Financeiras adquiridas* pela Classe ∗ *Fator de Ponderação das Letras Financeiras Mezanino*
+ Valor Reduzido de CRI de Home Equity ou de outro veículo de securitização detidos pela Classe
+ Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados
+ *valor das Disponibilidades*)
÷
(*saldo das Cotas Seniores* + *saldo das Cotas Subordindas Mezanino em circulação*)

Para fins do cálculo acima, (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios de *Home Equity* Até Data de Resgate será líquido de Provisão para Devedores Duvidosos Líquida, e será determinado com data base do Dia Útil anterior, (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos, (iii) o valor das Letras Financeiras será determinado com data base do Dia Útil anterior, (iv) o valor dos CRI de *Home Equity, ou de outro veículo de securitização,* de classe subordinada adquiridos pela Classe (conforme apurado pela Administradora) serão contabilizados sob 50% (cinquenta por cento) de seu valor na apuração do Índice de Cobertura ("Valor Reduzido de CRI de *Home Equity* Detidos pela Classe"), (v) o Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados será determinado considerando 50% (cinquenta por cento) do valor contabilizado dos Imóveis, e sendo que para fins de cálculo do índice, cada imóvel ainda terá um desconto adicional de 1/18 a cada mês que se mantiver consolidado na carteira da Classe, de modo que após 18 (dezoito) meses, tal imóvel será considerado com o valor zero ("Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados"); e (vi) o saldo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação será determinado com data base do Dia Útil anterior. O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado pro forma (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* objeto da aquisição de créditos sendo avaliada, conforme o caso, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, caso a Data de Oferta seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios de *Home Equity* Até Data de Resgate e do saldo de Cotas Seniores e Cotas

Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

"Índice de Cobertura Sênior"

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(*Valor Presente dos Direitos Creditórios de Home Equity Até Data de Resgate* ∗ *Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior* + *valor das Letras Financeiras adquiridas pela* Classe ∗ *Fator de Ponderação das Letras Financeiras Sênior* + Valor Reduzido de CRI de Home Equity, ou de outro veículo de securitização, Detidos pela Classe + Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados + *valor das Disponibilidades*)

÷

(*saldo das Cotas Seniores em circulação*)

Para fins do cálculo acima, (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios de *Home Equity* Até Data de Resgate será líquido de Provisão para Devedores Duvidosos Líquida, e será determinado com data base do Dia Útil anterior, (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos, (iii) o valor das Letras Financeiras será determinado com data base do Dia Útil anterior, (iv) o valor dos CRI de *Home Equity, ou de outro veículo de securitização,* de classe subordinada adquiridos pela Classe (conforme apurado pela Administradora) serão contabilizados sob 50% (cinquenta por cento) de seu valor na apuração do Índice de Cobertura ("Valor Reduzido de CRI de *Home Equity* Detidos Pela Classe"), (v) o Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados será determinado considerando 50% (cinquenta por cento) do valor contabilizado dos Imóveis, e sendo que para fins de cálculo do índice, cada imóvel ainda terá um desconto adicional de 1/18 a cada mês que se mantiver consolidado na carteira da Classe, de modo que após 18 (dezoito) meses, tal imóvel será considerado com o valor zero ("Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados") e (v) o saldo das Cotas Seniores em circulação será determinado com data base do Dia Útil anterior. O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado pro forma (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* objeto da aquisição de créditos sendo avaliada, conforme o caso, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, caso a Data de Oferta seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para

efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios de *Home Equity* Até Data de Resgate e do saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

"Índice de Renegociação"	*O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, dos ativos que já foram renegociados, conforme segue:*

$$\frac{valor\ presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ de\ Home\ Equity}{Renegociados}$$

valor presente dos Direitos Creditórios de $Home\ Equity$

valor presente dos Direitos Creditórios de Home Equity Renegociados *: Valor Presente dos Direitos Creditórios de Home Equity que, até a Data de Referência em questão, passaram por renegociação, no intervalo de 6 meses, de extensão de prazo para mais de 30 (trinta) dias ou de aumento de saldo devedor;*

valor presente dos Direitos Creditórios de Home Equity *: Valor Presente da totalidade de Direitos Creditórios de Home Equity adquiridos até a Data de Referência em questão.*

"Índice de Perdas"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (i) o valor presente dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 90 (noventa) dias, sendo que a taxa utilizada para cálculo do valor presente das parcelas vincendas deverá ser a mesma taxa dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe. $\frac{\text{valor presente dos Direitos Creditórios de } Home\ Equity \text{ inadimplidos}}{\text{Patrimônio Líquido}}$
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, se houver; e (ii) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme definido no respectivo Suplemento da oferta.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	O Imposto Sobre Serviços.
"Justa Causa"	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa do Agente de Cobrança Extraordinária: (i) a comprovação por meio de decisão judicial transitada em julgado de que o Agente de Cobrança Extraordinária, atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança ou do Contrato de Aquisição; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou da Classe; e/ou (b) na capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança ou do Contrato de Aquisição; (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, de disposições do Contrato de Cobrança ou do Contrato de Aquisição, a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Agente de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior a R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); (v) protesto de títulos contra o Agente de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior a R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pelo Agente de Cobrança Extraordinária à Administradora que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução; ou (vi) não cumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra o Agente de Cobrança Extraordinária, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior.
“Laudo de Avaliação do Imóvel”	O laudo de avaliação do imóvel sujeito à Alienação Fiduciária de Imóvel.
“Lei nº 9.514”	A Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.

“Lei 14.754”	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
“Letras Financeiras”	As letras financeiras emitidas pelos Emissores Autorizados.
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do Anexo.
"LTV"	A razão entre (i) o valor presente da dívida; e (ii) o Valor de Avaliação do respectivo imóvel objeto de Alienação Fiduciária de Imóvel.
“Medida Provisória nº 2.200-2/01”	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
“Mês Completo de Alocação”	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“Meta de Amortização de Principal”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do Anexo.
“Meta de Indexação”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto

	com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas; (b) quantidade de Cotas; (c) montante mínimo da oferta; (d) forma de distribuição; (e) forma de integralização; (f) prazo de distribuição; e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Rentabilidade; (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão; (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de próxima amortização com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação não sejam vinculadas à Taxa DI ou a Índice De Preços; (d) Data de Resgate; (e) Datas de Apropriação de Remuneração no Principal, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis; e (f) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros Mínimos"	Os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4.1. do Anexo.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4.2. do Anexo.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido da Classe, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe e do Fundo.
“Período de Carência”	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.

"Período de Saída"	Com relação às Cotas Sêniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Suplemento.
"PIS"	O Programa de Integração Social.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Apenso I-C ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de concessão de crédito adotada por um Credor, conforme prevista no Apenso I-B ao presente Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme informado pela Galleria Bank e especificado em cada Termo de Aquisição para os Direitos Creditórios de *Home Equity*, e nos respectivos Documentos Comprobatórios, no caso dos outros Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros existentes na carteira da Classe.
"Projeção de Inflação"	Significa o valor determinado conforme fórmula abaixo: 1 / (1 + Projeção de Inflação) * (1 + Remuneração Média do Passivo)^(Estimativa de Prazo de Recuperação / 12) Cálculo de responsabilidade da Gestora
"Provisão para Devedores Duvidosos Líquida"	Com relação a um Direito Creditório e uma data, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo:

	Valor Presente bruto do Direito Creditório – Max [Valor Presente bruto do Direito Creditório – Provisão para Devedores Duvidosos; Valor Estressado do Imóvel] Onde “Max” significa o maior entre os argumentos separados por “ponto e vírgula”;
“Próxima Emissão”	Com relação a qualquer série ou subclasse de Cotas, a próxima emissão de Cotas em relação à respectiva série ou subclasse.
"Razões de Integralização"	A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino.
"Razão de Integralização Mezanino"	O critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificados no respectivo Suplemento.
"Razão de Integralização Sênior"	O critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Suplemento.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
“Relação Mínima”	A razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento e cinco por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 2.4., III, do Anexo.
“Remuneração”	O valor calculado de acordo com o item 8.2. do Anexo.
“Remuneração média do Passivo”	Significa o resultado da média ponderada das Metas de Rentabilidade das classes Seniores e Subordinadas Mezaninos em circulação, levando em

	consideração o saldo devedor de cada uma dessas classes para fins de ponderação.
	Cálculo de responsabilidade da Gestora
Reserva de Amortização”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de amortização do Fundo para o próximo evento de pagamento, nos termos previstos Anexo, a ser verificada como segue: .i) 15 Dias Úteis antes do próximo evento, reserva igual ou superior a 30% do valor do próximo evento de pagamento; ii) 10 Dias Úteis antes do próximo evento, reserva igual ou superior a 60% do valor do próximo evento de pagamento; e iii) 5 Dias Úteis antes do próximo evento, reserva igual ou superior a 100% do valor do próximo evento de pagamento.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos Anexo.
“Resolução CMN nº 2.907/01”	A Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CMN nº 5.111”	É a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
“Seguradora”	A seguradora contratada para a manutenção do seguro obrigatório do imóvel sujeito à Alienação Fiduciária de Imóvel.
“Sistema de Controle Imobiliário”	A plataforma independente de gestão de financiamentos.
“Sobretaxa Mezanino"	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior"	O documento elaborado nos moldes do Apenso I-G ao Regulamento, contendo informações relativas à emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Apenso I-F ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
“Suplemento das Cotas Seniores”	O documento elaborado nos moldes do Apenso I-E ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e outras informações relativas às Cotas Seniores.
“Suplementos”	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	A taxa devida à Gestora nos termos previstos no capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.
“Taxa Máxima de Distribuição”	A taxa devida aos distribuidores da Classe nos termos previstos no capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.
“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	A taxa devida nos termos previstos no item 4.7. do Regulamento e no Contrato de Cobrança.
“Taxa de Serviços de Monitoramento dos Direitos Creditórios”	A remuneração devida ao Agente de Monitoramento, nos termos do Contrato de Espelhamento e mencionada no item 4.8. do Regulamento.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Termo de Aquisição"	Cada termo de aquisição de Direitos Creditórios de *Home Equity*, conforme aplicável, celebrado entre o um Credor e a Classe, na forma do respectivo Contrato de Aquisição, por meio do qual é formalizada a aquisição de Direitos Creditórios de *Home Equity* pela Classe.
"Tesouro Nacional"	O Tesouro Nacional do Brasil.
"Valor de Avaliação"	Com relação a um Direito Creditório significa o valor de avaliação do imóvel alienado fiduciariamente nos termos da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia do respectivo Direito Creditório, representado pela respectiva CCI, conforme aferido por meio de Laudo de Avaliação emitido por uma Avaliadora, quando da contratação do Direito Creditório, conforme verificado e declarado pela Galleria Bank;
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as Reservas da Classe descritas no capítulo 12 do Anexo.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe, devidamente atualizados, nos termos da metodologia de atualização prevista nos respectivos contratos, conforme aplicável.
"Valor Estressado do Imóvel"	Com relação a um Direito Creditório e uma data, significa o produto abaixo: Valor de Avaliação * (100% - Declínio de Valor de Mercado) * (100% - Custo de Recuperação) * Desconto Temporal. Cálculo de responsabilidade da Gestora, com informações prestadas e declaradas pela Galleria Bank.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios de *Home Equity* Até Data de Resgate"	O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios de *Home Equity*, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.

“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo.
“Valor Principal de Referência Anterior”	O valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo.
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, de R$ 1,00 (um real).
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 7.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 7.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 7.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Veículo de Investimento Galleria"	Qualquer veículo de investimento, incluindo fundos de investimento, que seja 100% (cem por cento) investido por pessoas integrantes do Grupo Galleria.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do Anexo.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do Anexo.

APENSO I-B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE *HOME EQUITY* E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este apenso é parte integrante do regulamento do Galleria Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE *HOME EQUITY* E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Escopo e Objetivo

O objetivo da política de crédito consiste em determinar padrões para a originação de Direitos Creditórios de *Home Equity* por meio da emissão de CCBs, pelos respectivos Credores, na forma física ou digital, as quais serão representadas pelas respectivas CCIs e serão garantidas por Alienações Fiduciárias de Imóveis.

2. Público-alvo

Os Devedores dos Direitos Creditórios de *Home Equity* são, na maioria dos casos, pessoas físicas ou micro, pequeno e médio empresários que possuam imóvel(eis) para garantir a operação.

3. Análise de Crédito

Em relação aos Direitos Creditórios de *Home Equity*, a análise inclui: a) a obtenção de certidões de todos os participantes (Devedor e, se aplicável, do cônjuge, terceiro garantidor, e empresas nas quais o Devedor tenha participação societária). São solicitadas, em relação a todos os participantes, as certidões do Tribunal de Justiça Cível e Criminal, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Certidão de Débito Trabalhista, Certidão de Débito Tributário da Fazenda Estadual, Certidão de Débito Tributário da Receita Federal, Cartórios de Protesto; e, em relação ao imóvel dado em garantia na operação: Certidão Negativa de Débito do IPTU, Certidão Negativa de Débitos do Condomínio do Imóvel dado em garantia, e análise da matrícula; b) análise do Score e endividamento do Devedor nos Bureaus de Crédito, especialmente SERASA; c) solicitação de parecer jurídico a escritório terceirizado sobre o risco da operação, especialmente em relação a eventual ônus do imóvel dado em garantia; d) Laudo de Avaliação do Imóvel dado em garantia; e) a avaliação da capacidade de pagamento do Devedor, por meio de critérios de análise de renda.

Nessa análise de capacidade de pagamento do Devedor, é considerado o valor da renda, com comprometimento de renda máximo de 1/3 (um terço) da renda.

Os imóveis sujeitos à Alienação Fiduciária de Imóvel deverão estar em municípios cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes, conforme informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE").

Os imóveis sujeitos à Alienação Fiduciária de Imóvel deverão ter o seguro obrigatório da Seguradora, a qual poderá ser uma das seguintes Seguradoras, já pré-aprovadas pela Administradora, ou outra que venha a ser aprovada pela Administradora: Usebens Seguros S.A. e Zurich Brasil Seguros S.A.

Ademais, os imóveis dados em garantia não poderão estar sujeitos a qualquer ônus ou gravame adicional que inviabilize a operação, nos termos do Parecer Jurídico.

O valor dos imóveis será aferido por meio de Laudo de Avaliação por uma das seguintes Avaliadoras pré-aprovadas: (i) a **GALACHE ENGENHARIA LTDA.**; (ii) a **MK ENGENHARIA LTDA.**, (iii) a **C. M. CURY**

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; (iv) a **W.G. BARBOZA CONSTRUÇÕES LTDA.**; e (v) **COMPASSO ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA.**

APENSO I-C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE *HOME EQUITY* INADIMPLIDOS

Este apenso é parte integrante do regulamento do Galleria Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE *HOME EQUITY* INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos observará as seguintes etapas:

1. Escopo e Objetivo

1.1. A cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, segundo o disposto no Contrato de Cobrança, e objetiva a recuperação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para a Classe.

1.2. Os serviços de cobrança prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária compreendem:

I. o acompanhamento dos valores devidos de todas as parcelas vencidas, pagas e não pagas pelos Devedores;

II. a gestão dos valores devidos de todas as parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores e a realização de acordos e concessão de descontos, de acordo com esta Política de Cobrança;

III. a cobrança, diretamente ou por terceiros contratados pelo Fundo, mediante indicação do Agente de Cobrança Extraordinária, judicial ou extrajudicial, das parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores; e

IV. a renegociação de condições de pagamento, inclusive das penalidades impostas em caso de inadimplemento, por parte dos Devedores, dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos, desde que: (i) não haja desconto do valor principal desses empréstimos, e (ii) não sejam alteradas taxas de juros remuneratórios ou aumentados prazos de pagamento, salvo nos casos em que é firmado um novo contrato com os Devedores, com novos prazos de pagamento e taxa de juros remuneratórios. O novo contrato englobará o saldo devedor do contrato anterior acrescido de todas as parcelas em atraso, juros de mora, correção monetária, multas e honorários, se aplicável.

1.3. O Agente de Cobrança Extraordinária não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório de *Home Equity* inadimplido.

2. Procedimentos de Cobrança e Cronograma

2.1. Cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos.

Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios de Home Equity Inadimplidos

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, inclusive contatos telefônicos e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

O Agente de Cobrança Extraordinária deverá comunicar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante a existência de um Direito Creditório de *Home Equity* inadimplidos, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à data de vencimento da prestação mais antiga de cada crédito.

Evento nº	Dias em Atraso	Dias de cumprimento	Evento	Histórico	Prazo
0 a 3	-2 a 20		Até 4 (quatro) tentativas de contato com o Devedor para obter uma previsão de pagamento.	O contato será feito por diferentes meios, conforme especificado no Contrato de Cobrança.	-2º Dia, A 20º Dia
4	30	-	Negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito - Serasa	O Agente de Cobrança Extraordinária deve realizar a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, previamente autorizados pela Administradora.	30º Dia

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança.

Procedimentos de Execução Extrajudicial

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase terão como base as disposições da Lei nº 9.514 e nas demais regulamentações e normas aplicáveis, conforme em vigor, com a ressalva de que esse procedimento poderá ser iniciado antes do prazo aqui disposto a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária:

Os procedimentos encontram-se descritos aqui de maneira reduzida. A descrição completa está disposta no Contrato de Cobrança.

Evento nº	Dias em Atraso	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
5	Entre 30 e 60	-	Envio de requerimento de intimação	O Agente de Cobrança Extraordinária, utilizando-se de procuração outorgada em nome da Classe, elaborará e assinará o requerimento, reconhecendo as respectivas

Evento nº	Dias em Atraso	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
				firmas e reunirá os documentos necessários para a intimação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Sempre que solicitado, a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, enviará ao Agente de Cobrança Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, os documentos necessários para intimação.
6 a 8	35 a 70	2 a 3 Dias Úteis, conforme o caso	Recebimento por portador de solicitações enviadas pela Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, protocolo de requerimento de intimação no Cartório de Registro de Imóveis e acompanhamento da intimação	A Gestora e/ou Administradora, conforme o caso, enviará ao Agente de Cobrança Extraordinária os documentos necessários solicitados. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá então protocolar o requerimento de intimação junto ao Cartório de Registro de Imóveis e acompanhar atuação do Cartório de Registro de Imóveis.
9	-	2 Dias Úteis, após a comunicação do Cartório de Registro de Imóveis	Publicação de edital de intimação	Se o Devedor for considerado pelo Cartório de Registro de Imóveis em local incerto e não sabido, o Agente de Cobrança Extraordinária seguirá com a publicação do respectivo edital de intimação, mediante o pagamento do valor de publicação.
10 a 12	-	2 a 3 Dias Úteis, conforme o caso.	Aprovação de edital e orçamento, autorização por e-mail para publicação do edital de intimação e envio dos editais de intimação	Aprovação do orçamento de publicação do edital, conforme necessária, envio da autorização para publicação e envio dos editais de intimação ao Cartório de Registro de Imóveis para iniciar a contar o prazo de purga da mora pelo Devedor.
13	-	15 dias corridos após a intimação	Prazo para purgação da mora.	O Cartório de Registro de Imóveis aguardará 15 (quinze) dias corridos para o Devedor purgar a mora, a contar da data da intimação ou da data da última publicação do edital de intimação.
14	-	2 Dias Úteis, após liberação de certidão de decurso de prazo pelo Cartório de	Retirada por portador da certidão de decurso de prazo	O Agente de Cobrança Extraordinária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da liberação pelo Cartório de Registro de Imóveis de certidão de decurso de prazo, retirará a referida certidão para iniciar os procedimentos de consolidação, considerando que a previsão para o Cartório de

Evento nº	Dias em Atraso	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
		Registro de Imóveis.		Registro de Imóveis entregar a certidão é de 5 (cinco) Dias Úteis após o decurso do prazo para a purgação da mora.
15	-	1 Dia Útil	Início da consolidação da propriedade e envio de informação por e-mail.	O Agente de Cobrança Extraordinária, no prazo de 1 (um) Dia Útil após a retirada da certidão de decurso de prazo, solicitará à Administradora que informe os valores a título de despesas condominiais e valores gastos com a execução, além das taxas solicitadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para realização do cálculo objeto da consolidação. O cálculo terá como base o valor da dívida (prestações vencidas e vincendas e despesas até o momento da consolidação + ITBI e custas cartorárias para averbação da consolidação).
16 a 17	-	2 Dias Úteis	Recebimento, por e-mail, das informações para consolidação da propriedade e assinatura do requerimento de consolidação de propriedade.	A Administradora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, enviará as informações mencionadas no evento anterior ao Agente de Cobrança Extraordinária, que, utilizando-se de procuração outorgada, em nome da Classe, assinará o requerimento de consolidação e efetuará o pagamento da Guia de ITBI na prefeitura local e do valor das custas cartorárias para averbação do ato.
18 a 21	-	2 a 4 Dias Úteis	Protocolo de requerimento de consolidação de propriedade e retirada da matrícula com a averbação do ato de consolidação	O Agente de Cobrança Extraordinária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento das custas e despesas, protocolará o requerimento da averbação da consolidação pelo Cartório de Registro de Imóveis e em 2 (dois) Dias Úteis, após a disponibilização pelo Cartório de Registro de Imóveis, retirará a matrícula.
22	-	2 Dias Úteis após conclusão a retirada da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis	Procedimento para 1º leilão e envio por e-mail	O Agente de Cobrança Extraordinária contatará o leiloeiro para providências do edital dos leilões de 1ª e 2ª praças.
23 a 26	-	2 a 3 Dias Úteis, conforme o caso	Envio de edital de leilão por e-mail ao Agente de Cobrança Extraordinária para aprovação e envio de aprovação por e-mail	O Agente de Cobrança Extraordinária poderá seguir com a publicação dos leilões em jornais.

Evento nº	Dias em Atraso	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
27 e 28	-	1 Dia Útil a 15 dias a contar do 1º leilão	Realização do 1º leilão e Realização do 2º leilão	O Agente de Cobrança Extraordinária, no dia do respectivo leilão, verificará se os procedimentos foram tomados e regularizados e solicitará ao leiloeiro os editais de publicação e os autos do leilão.
29	-	5 dias corridos da data do leilão	Envio de valores de arrematação e autos de 1ª e 2ª praças à Administradora pelo leiloeiro ou somente os autos do leilão, não havendo licitante nas duas praças e depósito em conta corrente	Havendo arrematação em uma das praças, o leiloeiro depositará na conta corrente da Classe o valor de arrematação. Os procedimentos para o registro da arrematação deverão ser realizados pelo leiloeiro ou pela Administradora, e/ou as partes poderão contratar o Agente de Cobrança Extraordinária para realizar esses procedimentos, com pagamento de valores diferenciados adicionais para a prestação deste serviço. O leiloeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para enviar os autos do leilão ou da arrematação.
30	-	5 Dias Úteis após o recebimento da documentação do leiloeiro	Procedimentos para extinção da dívida	Não havendo arrematação, o Agente de Cobrança Extraordinária, após o recebimento da documentação hábil enviada pelo leiloeiro e no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, utilizando-se de procuração outorgada, em nome do Fundo, assinará o requerimento de extinção de dívida, reconhecendo as respectivas firmas, e efetuará o pagamento das custas cartorárias aplicáveis para averbação.
31 a 33	-	2 Dias Úteis	Protocolo de requerimento de extinção de dívida por portador	Após o previsto no evento anterior, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a Administradora e/ou quem ela contratar protocolará o requerimento de extinção de dívida e averbação do leilão negativo perante o Cartório de Registro de Imóveis.
34	-	2 Dias Úteis	Finalização do processo	Após a averbação da extinção da dívida pelo Cartório de Registro de Imóveis, nos casos em que o procedimento for físico, o Agente de Cobrança Extraordinária, no prazo de máximo de 2 (dois) Dias Úteis, enviará à Administradora e à Gestora todos os documentos objeto da execução extrajudicial para arquivamento e demais providências, considerando que o prazo para averbação da extinção da dívida, pelo Cartório de Registro de Imóveis, é de 20 (vinte) dias, de acordo com a prenotação.

Observações	
1	Os dias de atraso a partir do 8º evento dependerão do cumprimento das ações a serem tomadas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. A previsão para a conclusão dos eventos a serem realizados pelo Agente de Cobrança Extraordinária dependerão da conclusão dos eventos realizados pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.
2	Os requerimentos e solicitações serão feitos por meio de correspondência eletrônica aos responsáveis designados pela Administradora e pela Gestora.
3	Conforme o caso e sempre que necessário, o Custodiante enviará ao Agente de Cobrança Extraordinária os documentos físicos para prosseguimento do processo de execução extrajudicial ou da cobrança judicial. A Administradora enviará os documentos físicos ao Agente de Cobrança Extraordinária para continuidade do processo de execução, conforme seja necessário.
4	As despesas para averbação ou registros dos atos de execução serão suportadas pela Classe.
5	As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições de cada cobrança.
6	A presente Política de Cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos deverá ser observada pelo Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo na hipótese em que, nos termos do Contrato de Cobrança, ele venha a substituir o Agente de Cobrança Extraordinária.

APENSO I-D – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este apenso é parte integrante do regulamento do Galleria Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, será realizada, (i) por amostragem para os Documentos Comprobatórios em até 30 (trinta) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, conforme os parâmetros definidos no presente Apenso I-D, devendo encaminhar o relatório de verificação de lastro a Administradora ao final de cada período de verificação.

Os Documentos Comprobatórios compreendem na Data de Aquisição e Pagamento, (a) para os Direitos Creditórios de *Home Equity*, em relação a cada empréstimo com garantia imobiliária: (i) os instrumentos, seja em via física ou eletrônica, conforme o caso, da CCB e de emissão da respectiva CCI, devidamente formalizados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável e a CCB deverá estar endossada em preto para a Classe; (ii) a via física ou eletrônica, conforme o caso, do instrumento de constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, devidamente formalizado; (iii) a cópia da matrícula atualizada do imóvel com a Alienação Fiduciária de Imóvel registrada e a CCB e/ou a respectiva CCI devidamente averbadas; (iv) o Termo de Aquisição devidamente formalizado; e (v) o Laudo de Avaliação do Imóvel, preparado por Avaliadora; (b) para os Direitos Creditórios decorrentes das Letras Financeiras, em relação a cada Letra Financeira, (i) escritura de Emissão de Letra Financeira e (ii) o extrato das Letras Financeiras com a comprovação da integralização e da titularidade das Letras Financeiras; e (c) para os Direitos Creditórios decorrentes dos CRI de *Home Equity*, (i) cópia digital do respectivo termo de securitização dos CRI de *Home Equity* a serem adquiridos, e (ii) o termo de alienação celebrado entre a Classe e a respectiva securitizadora em relação aos respectivos Direitos Creditórios de *Home Equity* que dão lastro aos CRI de *Home Equity* a serem adquiridos pela Classe.

Especificamente quanto à verificação dos Documentos Comprobatórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado observará os seguintes critérios: (i) para as CCI, será verificada a existência do documento, a correta formalização conforme a legislação aplicável, e o endosso em preto do Credor original para o Fundo; e (ii) para os demais documentos listados acima, será verificada tão somente a sua existência física ou eletrônica, conforme o caso, sem adentrar na análise de sua validade intrínseca ou conteúdo, legalidade ou eficácia.

1.2. Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 0 do presente apenso. Caso tais inconsistências sejam classificadas

como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Anexo, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. Lastro de Direitos Creditórios de *Home Equity* Inadimplidos

2.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante, diretamente ou por meio de empresa de auditoria de lastro por ele contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório de *Home Equity* inadimplido e/ou de cada Direito Creditório de *Home Equity* que tenha sido, a qualquer título, substituído ou alienado pela Classe ao Credor e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Credor, caso assim entenda necessário.

3. Verificação por Amostragem – Metodologia

4.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste apenso I-B ("Itens").

4.2. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

I. caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

II. caso a amostragem seja aplicável:

a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em 0 acima; e

c) para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em 0 acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em 0 acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

I. determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

II. determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

3. Notificação

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Apenso I-D, a Gestora deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará o Credor para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados; ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência; a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

A definição dos procedimentos e requisitos relacionados à Verificação de Lastro, incluindo, mas não se limitando, à forma de envio dos arquivos, metadados do registro, tipos de documentos, árvore de decisão, formato da base de dados, acesso ao sistema e demais itens mencionados, será realizada mediante prévio acordo entre a Gestora, a Galleria Bank e/ou o Custodiante, conforme aplicável.

APENSO I-E – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este apenso é parte integrante do regulamento do Galleria Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES"

Montante das Cotas Seniores:	R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição:	[•]
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: $Patrimônio\ Líquido * Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios$ Seniores;
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência

	posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Referência subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]
Despesas:	As despesas relacionadas à emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, bem como à realização da Oferta, incluindo a comissão de coordenação e, estruturação com valor equivalente ao percentual de [•]% ([•]) sobre o valor total subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização das Cotas ("Comissão de Colocação e Estruturação"); e a comissão de sucesso com valor equivalente a [•]% ([•]) de uma eventual economia líquida, a ser apurada no procedimento de *bookbuilding* e calculada, de forma independente e cumulativa, pelo produto (a) da diferença, caso positiva, entre a Sobretaxa Sênior e a Taxa Sênior final apurada, (b) o prazo de 3 anos (prazo das Cotas Seniores e Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento e (c) do montante das Cotas efetivamente colocado ("Comissão de Sucesso"), ambas devidas ao Coordenador Líder, nos termos do disposto do Contrato de Distribuição ("Comissão de Colocação e Sucesso");
Meta de Indexação:	[Não aplicável.] [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]
[Índice de Preços:]	[IPCA.]
Sobretaxa Sênior:	[[•]% ([•] por cento)], até a Data de Pagamento (inclusive) imediatamente posterior ao término do Período de Carência, e [[•] ([•])] depois de tal Data de Pagamento.
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 7 do Anexo. A Meta de Rentabilidade será

	determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] [as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 7 do Anexo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Período de Saída:	O período que se inicia no [•]º Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive e se encerra quando as Cotas Sêniores da 1ª série forem integralmente amortizadas
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	[[•] % ([•] por cento)].
Condições Resolutivas:	A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento será considerada condição resolutiva da subscrição e integralização das Cotas cuja integralização ainda não tenha sido realizada, aplicando-se o disposto no item 6.8.10. do Anexo.

São Paulo, [data]

_____

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

APENSO I-F - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este apenso é parte integrante do regulamento do Galleria Home Equity Fundo de Investimento em Direiros Creditórios Responsabilidade Limitada.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"*SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]*"

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•] Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição	[•]
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento.
Despesas	As despesas relacionadas à emissão das Cotas Subordinadas Mezanino descrita neste Suplemento, bem como à realização da Oferta, incluindo a comissão de coordenação e, estruturação com valor equivalente ao percentual de [•]% ([•]) sobre o valor total subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização das Cotas ("Comissão de Colocação e Estruturação"); e a comissão de sucesso com valor equivalente a [•]% ([•]) de uma eventual economia líquida, a ser apurada no procedimento de *bookbuilding* e calculada, de forma independente e cumulativa, pelo produto (a) da diferença, caso positiva, entre a Sobretaxa Sênior e a Taxa Sênior final apurada, (b) o prazo de 3 anos (prazo das Cotas Seniores e Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento e (c) do montante das Cotas efetivamente colocado ("Comissão de Sucesso"), ambas devidas ao Coordenador Líder, nos termos do disposto do Contrato de Distribuição ("Comissão de Colocação e Sucesso");

Forma de Integralização	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Mezanino:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Referência subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]
Meta de Indexação:	[Não aplicável.] [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]
[Índice de Preços:]	[IPCA.]
[Sobretaxa Mezanino]	[•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 7 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.] [as Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 7 do Anexo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento, inclusive.
Período de Saída:	O período que se inicia no [•]º Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive e se encerra no término do Período de Carência.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino:	[[•] % ([•] por cento).]
Condições Resolutivas:	A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento será considerada condição resolutiva da subscrição e integralização das Cotas cuja integralização ainda não tenha sido realizada, aplicando-se o disposto no item 6.8.10. do Anexo.

São Paulo, [data]

_____

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

APENSO I-G - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este apenso é parte integrante do regulamento do Galleria Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

"*SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR*"

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), relativo a Cotas Subordinadas Junior da [•]ª emissão do **GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundode investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 37.294.759/0001-34, com seu regulamento datado de 20 de setembro de 2021 ("Regulamento"), administrado por VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

Montante das Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª emissão:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª emissão:	[•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição] [ou] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]]
Forma de Colocação:	Privada
Prazo para Colocação:	[•]

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [data]

_____

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

APENSO I-H – TIPOS DE IMÓVEIS VEDADOS

Este apenso é parte integrante do regulamento do Galleria Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

LISTA DE IMÓVEIS VEDADOS PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

1	Imóveis Operacionais/Industriais
2	Terrenos Urbanos, salvo os que forem em condomínios que já estão entregues e não em fase de obras, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido
3	Imóveis Rurais

ANEXO II – CARTA RESPOSTA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Processo de Consulta Formal do Galleria Home Equity Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Nome/Denominação do Cotista:	
CPF/CNPJ do Cotista:	
E-mail do Cotista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta carta resposta ao processo de consulta formal ("Carta Resposta") da Assembleia Geral e Especial de Cotistas do **GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.294.759/0001-34 ("Fundo"), administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, nos termos da Consulta Formal.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Carta Resposta seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na Consulta Formal:

(i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Cotista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;

(ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) ao final, o Cotista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Carta Resposta; e

(iv) a entrega desta Carta Resposta a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA CARTA RESPOSTA

O Cotista deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Administradora, de forma exclusivamente eletrônica, para o seguinte e-mail ri@vert-capital.com.

(i) A Carta Resposta devidamente preenchida, rubricada e assinada com ou sem certificado digital;

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu Cotista);

(b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Cotista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos Cotista indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação e manifestação de voto.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do item 6.7 da parte geral do Regulamento.

Somente serão consideradas válidas as Cartas Respostas que forem enviadas acompanhadas dos documentos indicados acima, dentro do prazo designado para a manifestação, qual seja, a partir do recebimento desta comunicação, por meio da Plataforma Digital, até as 23:59 horas do dia 24 de novembro de 2026.

Caso seja recepcionada mais de uma Carta Resposta do mesmo Cotista, será considerada, para fins de contagem de votos, a Carta Resposta mais recente enviada por tal Cotista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Administradora, da Carta Resposta e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, por meio da Plataforma Digital, conforme indicado acima. Caso a Carta Resposta seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Cotista será informado, pela Administradora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Carta Resposta.

A Administradora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES:
DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS

Quanto aos itens abaixo, declaro:

( ) Não identificar hipótese de impedimento de voto aplicável.

( ) Existir vínculo ou interesse que requer avaliação pela Administradora, descrito a seguir, com indicação do item e de eventual exceção invocada:

_____
_____
_____

Manifestação de voto:

(i) aprovar a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas subscritas, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e do artigo 18 da parte geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), com a consequente alteração do Regulamento, contemplando, em síntese: (a) a alteração da denominação do Fundo para "GALLERIA HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA"; (b) a nova redação do item 1.3 do Anexo Descritivo da Classe ("Anexo"), para prever a responsabilidade limitada dos Cotistas; (c) a inclusão, no quadro do item 13.1 do Anexo, da competência da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo; (d) a adequação do capítulo 14 do Anexo (Custos Referentes à Defesa dos Cotistas), para que os aportes de recursos ali previstos passem a ser voluntários; (e) a inclusão de novo capítulo 15 no Anexo (Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência), com a renumeração dos capítulos subsequentes; (f) a adequação dos fatores de risco relacionados a Patrimônio Líquido negativo,

insolvência e custos de cobrança (itens 16.4.9 e 16.9.18 do Anexo, conforme renumerados); e (g) ajustes formais, sem alteração de mérito, para correção de remissões cruzadas; e

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(ii) autorizar a Administradora e a Gestora a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à implementação da deliberação acima, incluindo a consolidação do Regulamento e as atualizações cadastrais do Fundo e da Classe perante a CVM, a Receita Federal do Brasil, a ANBIMA, a B3 e as demais entidades aplicáveis.

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

O Cotista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Regulamento e que, ao se manifestar por meio da presente Manifestação de Voto, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

O Cotista reconhece que as deliberações poderão ensejar riscos não mensuráveis, tendo conduzido sua própria análise quanto aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pela Administradora e pela Gestora durante a Assembleia.

Local:	
Data:	
Assinatura:	